

**MATERIAL GRATUITO – RESUMO DE ORGANIZAÇÃO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO PARA O CONCURSO DO MP-RJ
(ESQUEMATIZADO).****SUMÁRIO**

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO NA CF/88	3
2. LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (LEI 8.625/93).....	8
2.1. Introdução, autonomia e estrutura do MP	8
2.2. Dos órgãos do MP.....	10
2.3. Da carreira dos membros do MP.....	18
3. LEI ORGÂNICA DO MPE-RJ (LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 106/03).....	25
3.1. Disposições gerais e Organização do MPE-RJ	26
3.2. Órgãos do MPE-RJ	29
3.3. Da carreira dos membros do MPE-RJ	46
4. RESOLUÇÕES DO MPE-RJ.....	57
4.1. Resolução nº 1.678/2011	57
4.2. Resolução GPGJ nº 1.769/2012	60
4.3. Resolução GPGJ no 1.778/2012.....	63
4.4. Resolução conjunta GPGJ/CGMP no 11/2012	65

Olá, meus amigos concurseiros!

É com muita satisfação que apresento a vocês este material totalmente GRATUITO. Trata-se de um **resumo esquematizado sobre Organização do MP para o concurso do MP-RJ**, matéria ministrada por mim aqui no **Estratégia Concursos**.

Neste material vocês encontrarão as informações mais relevantes para fins de prova, de forma objetiva e esquemática, para facilitar a compreensão. Fique à vontade para baixar e compartilhar este arquivo 😊.

Mas isso não é tudo! **Dia 14.04.2016, quinta-feira, às 20h, farei uma REVISÃO AO VIVO, via Periscope**. Caso você tenha interesse em acompanhar a transmissão, basta me seguir no Periscope (o endereço está abaixo).

No mais, desejo a todos uma excelente maratona de estudos!

Prof. Renan Araujo

profrenanaraujo@gmail.com



PERISCOPE: @profrenanaraujo

Se você quiser conhecer mais do meu trabalho, [clique aqui](#).

**RESUMO DE ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO PARA O CONCURSO MP/RJ**

DIA: 14/04/2016 HORÁRIO: 20H

 Periscope

@PROFRENANARAUJO



1. O MINISTÉRIO PÚBLICO NA CF/88

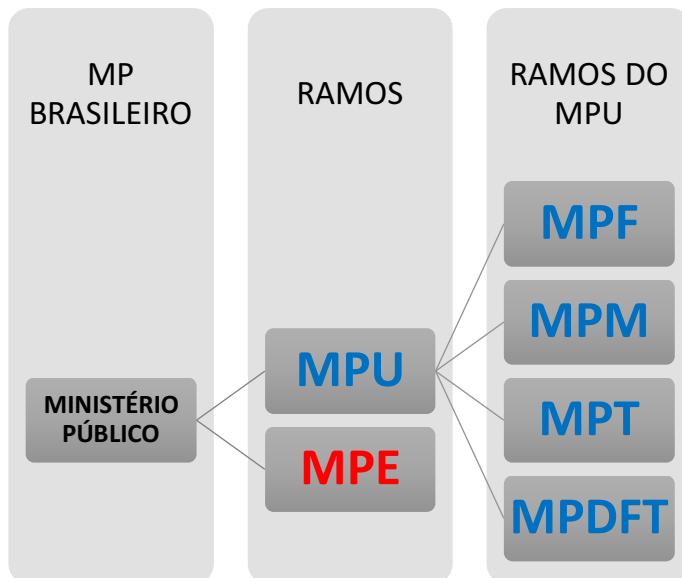
Natureza do MP – Função essencial à Justiça. NÃO integra o Poder Judiciário, nem qualquer dos outros poderes.

História – O MP já integrou o Judiciário (Constituição de 1967) e o Executivo (Constituição de 1969). Desde a Constituição de 1988 é uma Instituição autônoma.

Finalidade do MP - O MP tem a função de DEFENDER OS INTERESSES DA SOCIEDADE, na esfera criminal e nas demais esferas. O MP não defende os interesses do Governo, e sim da SOCIEDADE.

Abrangência do MP – MP se divide em MPU e MPEs. O MPU se divide em MPF, MPM, MPT e MPDFT. Assim:

ABRANGÊNCIA DO MP e CHEFIA DO MP		
RAMO	SUBRAMOS DO MPU	CHEFIA
MPU (PGR)	MPF	PGR
	MPT	PGT
	MPM	PGJM
	MPDFT	PGJDFT
MPs estaduais		PGJ



MPs junto aos Tribunais de Contas não integram o MP brasileiro.

Nomeação do PGR - O Procurador-Geral da República (PGR) é nomeado pelo **Presidente da República**, após aprovação por **maioria absoluta do Senado Federal**, dentre membros da carreira, maiores de 35 anos, para mandato de dois anos, **permitida a recondução (necessária nova aprovação pelo Senado)**.

Destituição do PGR – Por vontade própria ou por iniciativa do Presidente da República. Neste último caso, é necessária autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

Nomeação do PGT e do PGJM - O Procurador-Geral do Trabalho e o Procurador-Geral da Justiça Militar, Chefes do MPT e do MPM, respectivamente, são **nomeados pelo PGR**, dentre membros das respectivas carreiras.

Nomeação do PGJDFT - Procurador-Geral de Justiça do DF e Territórios NÃO é nomeado pelo PGR! O PGJDFT é nomeado pelo PRESIDENTE DA REPÚBLICA, dentre uma lista tríplice encaminhada após escolha pelos membros do MPDFT. O PGR apenas dá posse ao novo PGJDFT.

Funções institucionais do MP – As funções do MP estão previstas no art. 129 da CF/88. Pode exercer outras funções além daquelas, desde que compatíveis com sua finalidade.

VEDAÇÃO: É absolutamente VEDADO ao MP exercer a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

Princípios institucionais do MP – Os princípios institucionais do MP são a Unidade, a indivisibilidade e a independência funcional:

PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DO MP		
PRINCÍPIO	SIGNIFICADO	OBSERVAÇÕES RELEVANTES
UNIDADE	O MP é apenas um, embora cada membro seja o "próprio MP". Todos os membros do MP formam um só corpo.	O princípio da Unidade deve ser entendido como Unidade dentro de cada MP (Unidade administrativa). Funcionalmente o MP é uma Instituição única, de forma que nada impede que nada

		impede que MPs diferentes atuem num mesmo processo, em fases diferentes.
INDIVISIBILIDADE	Os membros do MP (do mesmo ramo) podem se substituir uns aos outros, sem qualquer impedimento. Esse princípio deriva do princípio da unidade, pois tira seu fundamento daquele.	Quem atua no processo não é o promotor, é o MP. O membro do MP é apenas o meio utilizado para a materialização da vontade do MP.
INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL	Este princípio garante que os membros do Ministério Público, no exercício de suas funções, não se submetem à nenhuma hierarquia de ordem ideológico-jurídica. O membro do MP tem liberdade total para atuar conforme suas ideias jurídicas.	Em relação à atividade administrativa, há hierarquia. A independência se aplica apenas à atividade funcional.

Garantias dos membros do MP – As garantias dos membros do MP são a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de subsídios.

GARANTIAS DOS MEMBROS DO MP		
GARANTIA	SIGNIFICADO	OBSERVAÇÕES RELEVANTES
VITALICIEDADE	Os membros do MP que já passaram pelo estágio probatório e são vitalícios só perdem o cargo em razão de sentença judicial transitada em julgado.	A ação judicial deve ser ajuizada pelo Chefe do MP, para esta específica finalidade.
INAMOVIBILIDADE	A inamovibilidade impede que o membro do MP seja removido compulsoriamente do	É aplicável a todos os membros da carreira, sejam eles vitalícios ou não. Exceção: pode ser determinada a remoção

	seu local de atuação para outro. Visa a dar segurança ao membro no exercício de suas funções.	compulsória, por motivo de interesse público. Necessária decisão de maioria absoluta do Conselho Superior.
IRREDUTIBILIDADE DE SUBSÍDIOS	Uma garantia financeira conferida aos membros do MP, que não podem ter seus subsídios reduzidos.	A irredutibilidade é apenas nominal, ou seja, não assegura a correção anual do subsídio pela inflação, para evitar a perda de poder aquisitivo. Garante apenas que o valor nominal pago ao membro do MP não sofrerá redução.

Vedações constitucionais aos membros do MP – Os membros do MP estão sujeitos a vedações especiais:

- Não podem receber honorários
- Não podem participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista
- Não podem exercer a advocacia
- Não podem exercer outra função pública, exceto uma de magistério
- Não podem exercer atividade político partidária. **EXCEÇÃO:** Admitida apenas para os membros que já estavam no MP antes da CF/88 e optaram pelo regime anterior

EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA PELOS MEMBROS DO MP		
INGRESSO NA CARREIRA	CONSEQUÊNCIA	EXCEÇÃO
MEMBROS QUE JÁ ESTAVAM NO MP ANTES DA CF/88 E OPTARAM PELO REGIME ANTERIOR	PODEM, Mas devem se licenciar	Não podem se já havia vedação na Lei específica
MEMBROS QUE ENTRARAM DEPOIS DA CF/88	NÃO PODEM	

Autonomia do MP – É a condição de independência do MP em relação aos Poderes da República:

- **Autonomia funcional** - Significa que a Instituição está isenta de qualquer influência externa no exercício de sua atividade-fim.
- **Autonomia administrativa** – Assegura ao MP a prerrogativa de se autogovernar. Para tanto, pode o MP editar atos relacionados à

gestão dos seus quadros de pessoal, à administração e aquisição de bens etc. Seus atos possuem auto-executoriedade e eficácia plena (não dependem de autorização de outro órgão para terem eficácia).

- **Autonomia financeira e orçamentária** – Significa que o MP tem a atribuição para elaborar a proposta de sua lei orçamentária, bem como para gerir seus próprios recursos, respeitadas as disposições legais.

CNMP – Instituição de âmbito nacional, composta por 14 membros, cuja função é o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público, bem como do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros.

Composição:

- **PGR** – Presidente do CNMP
- **07 membros do MP** (04 membros do MPU e 03 membros dos MPs estaduais) – Um destes será o Corregedor-Nacional
- **02 Juízes** – Um indicado pelo STF e outro pelo STJ
- **02 advogados** – Ambos indicados pelo Conselho Federal da OAB
- **02 cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada** – Um indicado pela Câmara e outro pelo Senado

COMPOSIÇÃO DO CNMP			
MEMBRO	INDICAÇÃO	FUNÇÃO ESPECÍFICA	NOMEAÇÃO
PGR	MEMBRO NATO	Preside o CNMP	TODOS NOMEADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA , APÓS APROVAÇÃO PELO SENADO FEDERAL
04 membros do MPU¹	01 do MPF 01 do MPM 01 do MPT 01 do MPDFT	Um destes será o Corregedor Nacional do MP	
03 membros dos MPEs²	Cada MP escolhe um. Os PGJs de todos os MPEs se reúnem e definem os 03 nomes.		

¹ Cada ramo do MPU terá direito de indicar um representante. A escolha se dará na forma do art. 1º da Lei 11.372/06 (formação de lista tríplice pelo Colégio de Procuradores e escolha pelo Procurador-Geral do ramo). Após, o nome escolhido pelo será encaminhado ao PGR, que o submeterá à aprovação do Senado Federal.

² Os membros do MPE são escolhidos por cada um dos MPs estaduais. Os membros formam lista tríplice e o PGJ escolhe 01. Após a escolha, todos os PGJs se reúnem e decidem quais serão os 03 nomes enviados ao Senado Federal. Isso é que consta no art. 2º da Lei 11.372/06.

02 Juízes	01 indicado pelo STF 01 indicado pelo STJ		
02 advogados	Ambos indicados pelo Conselho Federal da OAB		
02 cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada	01 indicado pela Câmara do Deputados 01 indicado pelo Senado Federal		
TOTAL: membros	14		

2. LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (LEI 8.625/93)

2.1. Introdução, autonomia e estrutura do MP

ABRANGÊNCIA DA LONMP – As disposições da LONMP são aplicáveis ao MP em geral, a todos os ramos do MP. Existem, ainda, as Leis Orgânicas específicas, que se aplicam apenas ao MP respectivo:

- MPU – Lei Complementar 75/93 (Inclusive do MPDFT)
- MPEs – Lei Complementar Estadual do respectivo estado

AUTONOMIA DO MP – Autonomia funcional, administrativa e financeira, **especialmente** destinada a permitir que o MP:

- Pratique atos próprios de gestão
- Pratique atos relativos à situação funcional e administrativa de seus membros e servidores
- Elabore suas folhas de pagamento e expeça os competentes demonstrativos
- Adquira bens e contrate serviços, efetuando a respectiva contabilização
- Edite atos de provimento (originário e derivado) e vacância
- Organize seus serviços auxiliares
- Proponha ao Poder Legislativo a criação e extinção dos cargos de membros e servidores

- Proponha ao Poder Legislativo o reajuste dos vencimentos dos membros e servidores
- Elaborar sua proposta orçamentária

ATENÇÃO: A autonomia não confere ao MP o poder de criar ou extinguir seus cargos. Também não confere ao MP o poder de reajustar os vencimentos de seus membros e servidores.

ATENÇÃO II: As decisões do MP, desde que obedecidas as formalidades legais, têm **eficácia plena e excoutoriedade imediata**.

Contudo, isso não impede a atuação do Poder Judiciário (necessidade de chancela do Judiciário para a prática de determinados atos) e do Tribunal de Contas (fiscalização externa), cada um dentro dos limites de suas funções.

ATENÇÃO III: O MP envia a proposta orçamentária ao Chefe do Executivo, que encaminha ao Poder Legislativo. O MP NÃO ENVIA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DIRETAMENTE AO LEGISLATIVO.

Assim:

MP X PROJETOS DE LEI	
PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS	Envia diretamente ao Poder Legislativo
PROPOSTA DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS	Envia diretamente ao Poder Legislativo
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA	Envia ao Chefe do Executivo. O Chefe do Executivo encaminha ao Legislativo.

GESTÃO DE RECURSOS - Os recursos do MP ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês. Não terão vinculação a qualquer tipo de despesa, em razão da autonomia do MP.

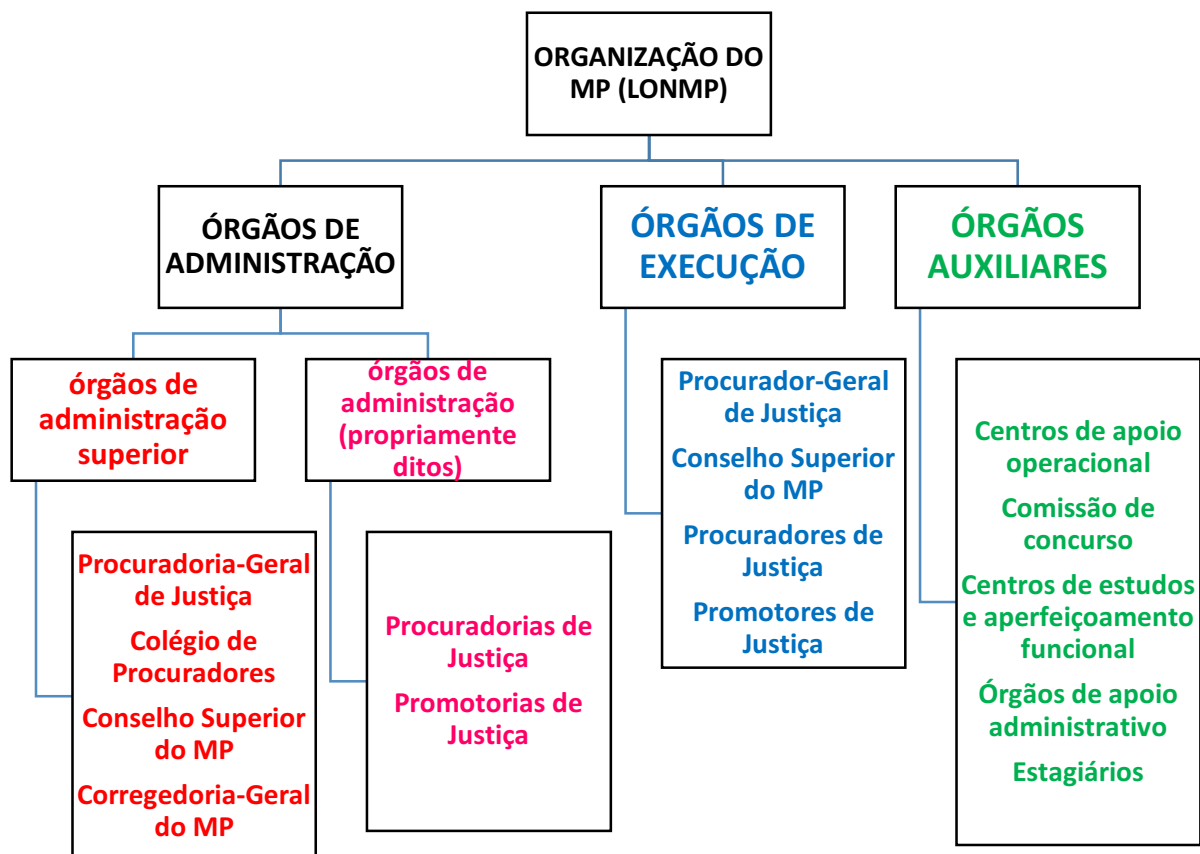
FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL (financeira, orçamentária, operacional e patrimonial) – Realizada por dois órgãos:

- **Internamente** – Pelo Sistema de Controle Interno estabelecido em sua Lei Orgânica
- **Externamente** – Pelo Poder Legislativo (com o auxílio do Tribunal de Contas)

ORGANIZAÇÃO DO MP – O MP se divide, basicamente, em:

- Órgãos de Administração (incluindo os Órgãos de Administração Superior)
- Órgãos de Execução
- Órgãos auxiliares

Esquemáticamente:



2.2. Dos órgãos do MP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – Chefe máximo do MPE. Exerce a chefia do Ministério Público, representando-o judicial e extrajudicialmente.

- **Nomeação** – Nomeado pelo Governador, dentre os nomes que integram a lista tríplice, que é formada pelos três nomes mais votados pelos membros da carreira. Governador pode escolher

qualquer um deles. Se não o fizer no prazo de 15 dias, será empossado o mais votado.

- **Mandato** – Dois anos, permitida uma recondução (mesmo procedimento).
- **Destituição** do PGJ – Pela Assembleia Legislativa (maioria absoluta), não pelo Governador. Quando o pedido de destituição partir do Colégio de Procuradores de Justiça, o procedimento só será submetido à votação na Assembleia Legislativa se houver autorização de pelo menos 1/3 dos membros da Casa.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO PGJ

- Praticar os atos de gestão do MP
- Editar atos de provimento e vacância
- Encaminhar ao Poder Legislativo os Projetos de Lei do MP
- Submeter ao Colégio de Procuradores de Justiça as propostas de criação e extinção de cargos do MP
- Submeter ao Colégio de Procuradores de Justiça a proposta orçamentária do MP
- Integrar, como membro nato, e presidir o Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do MP
- Designar membro do MP para exercer determinada função especial
- Dirimir conflito de atribuição entre membros do MP
- Encaminhar ao TJ e ao STJ as listas sêxtuplas para indicação de membro do MP
- Aplicar sanções disciplinares contra membro do MP

OBS.: O PGJ pode ser assessorado por Procuradores de Justiça ou Promotores da mais elevada entrância.

COLÉGIO DE PROCURADORES – Composto por todos os Procuradores de Justiça. Suas **principais** funções são:

- Opinar sobre matéria relevante para o MP
- Propor ao PGJ a criação de cargos e serviços auxiliares, bem como modificações na Lei Orgânica, além de providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais
- Aprovar a proposta orçamentária anual do Ministério Público e os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares
- Propor ao Poder Legislativo a destituição do Procurador-Geral de Justiça, pelo voto de dois terços de seus membros e por iniciativa da maioria absoluta de seus integrantes em caso de abuso de poder
- Eleger o Corregedor-Geral do Ministério Público
- Destituir o Corregedor-Geral do Ministério Público, pelo voto de dois terços de seus membros

- Julgar recurso contra decisão: (a) de vitaliciamento, ou não, de membro do Ministério Público; (b) condenatória em procedimento administrativo disciplinar; (c) proferida em reclamação sobre o quadro geral de antiguidade; (d) de disponibilidade e remoção de membro do Ministério Público, por motivo de interesse público; (e) de recusa à promoção por antiguidade do membro mais antigo.
- Decidir sobre pedido de revisão de PAD
- Deliberar sobre o ajuizamento, ou não, da ação civil para perda do cargo de membro vitalício do MP
- Rever decisão de arquivamento de IP pelo PGJ, nos casos de sua competência originária

OBS.: Quando o número de Procuradores de Justiça for SUPERIOR A 40 MEMBROS, poderá ser criado Órgão Especial para o exercício das atribuições do Colégio. Determinadas atribuições não podem ser exercidas pelo Órgão Especial, somente pelo Colégio em sua composição plena.

CONSELHO SUPERIOR DO MP – Órgão Colegiado cujas funções são mais voltadas às decisões relativas à CARREIRA dos membros do MP (Vitaliciamento, remoção, promoção, autorização de afastamento de membro, etc.).

Será composto pelo PGJ e pelo Corregedor-Geral, como membros natos, e por outros membros eleitos (cabe à Lei específica a definição desta parte).

CORREGEDORIA-GERAL DO MP - Órgão cuja atribuição é realizar a função correcional, fiscalizando o desempenho dos membros e servidores do MP, como assiduidade, comprometimento, etc.

CORREGEDOR-GERAL DO MP - É quem conduz os trabalhos da Corregedoria-Geral.

- **Eleição** – Eleito pelo Colégio de Procuradores, dentre os Procuradores de Justiça. Mandato de dois anos, permitida uma recondução (mesmo procedimento).
- **Destituição** – Pelo Colégio de Procuradores, pelo voto de dois terços de seus membros.
- **Assessoramento** - Só poderá ser assessorado por Promotores de Justiça da mais elevada entrância, NÃO POR PROCURADORES DE JUSTIÇA.

AUXÍLIO AO PGJ E AO CORREGEDOR

PGJ	Procuradores de Justiça ou Promotores da mais elevada entrância
CORREGEDOR-GERAL	Somente Promotores de Justiça da mais elevada entrância

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA – Órgãos de administração do MP, com cargos de Procurador de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções.

- **Divisão interna dos serviços** - Será definida com base em critérios objetivos fixados pelo Colégio de Procuradores. **Exceção:** poderá, contudo, ser realizada de forma consensual pelos próprios Procuradores de Justiça que integram a Procuradoria.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA - São órgãos de administração do MP, com pelo menos um cargo de Promotor de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho de suas funções.

- **Fixação de suas atribuições** – Proposta do PGJ, aprovada pelo Colégio de Procuradores.
- **Modificação das atribuições** – Proposta do PGJ, aprovada por **maioria absoluta** do Colégio de Procuradores.

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DO MP (SEGUNDO A LONMP) – Os órgãos de execução do MP são aqueles que, de uma forma ou de outra, atuam exercendo as funções institucionais do MP (ajuizando ações, arquivando inquéritos civis públicos, etc.). Não se trata, aqui, do exercício de funções de gestão, ou meramente administrativas. São eles:

- PGJ
- Conselho Superior do Ministério Público
- Procuradores de Justiça
- Promotores de Justiça

FUNÇÕES DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DO MP – São diversas as funções dos órgãos de execução do MP, assim resumidas:

FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DO MP		
FUNÇÕES	Ajuizar ações	<ul style="list-style-type: none">• Propor ação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face à Constituição Estadual.• Promover a representação de inconstitucionalidade para efeito de intervenção do Estado nos Municípios.

		<ul style="list-style-type: none"> Promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei. Ajuizar ação civil pública Ingressar em juízo, de ofício, para responsabilizar os gestores do dinheiro público condenados por tribunais e conselhos de contas.
	Outras manifestações processuais	<ul style="list-style-type: none"> Manifestar-se nos processos em que sua presença seja obrigatória por lei e, ainda, sempre que cabível a intervenção, para assegurar o exercício de suas funções institucionais, não importando a fase ou grau de jurisdição em que se encontrem os processos. Interpor recursos ao STF e ao STJ.
	Participação em órgãos estatais e fiscalização	<ul style="list-style-type: none"> Exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais e dos que abriguem idosos, menores, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência. Deliberar sobre a participação em organismos estatais de defesa do meio ambiente, neste compreendido o do trabalho, do consumidor, de política penal e penitenciária e outros afetos à sua área de atuação.
INSTRUMENTOS	Poder de requisição	<ul style="list-style-type: none"> Requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie. Requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível. Requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar.
	Relacionados ao Inquérito Civil Público	<ul style="list-style-type: none"> Expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva. Requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades públicas.

	Outras funções	<ul style="list-style-type: none">• Praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório.• Dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas.• Sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade.• Manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz, da parte ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção.
OBSERVAÇÕES RELEVANTES: <ul style="list-style-type: none">• Quando as notificações e requisições foram dirigidas ao Governador do estado, aos membros do Legislativo estadual ou aos Desembargadores do TJ, esta notificação deverá ser encaminhada pelo PGJ!• Todas as notícias de irregularidades levadas a conhecimento do membro do MP deverão ser apreciadas e despachadas em ATÉ 30 DIAS.		

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA - É o Órgão máximo do MP. É nomeado pelo Governador do estado, após o encaminhamento de lista tríplice contendo os nomes dos três candidatos mais bem votados. **O PGJ não precisa necessariamente ser um Procurador de Justiça! Qualquer membro do MP pode concorrer.**

FUNÇÕES DO PGJ – As funções do PGJ enquanto órgão de execução não estão relacionadas à administração do MP, mas à sua posição de membro da Instituição, que também possui funções relacionadas à atividade-fim do MP. São elas:

- Representar aos Tribunais locais por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual
- Representar para fins de intervenção do Estado no Município, com o objetivo de assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual ou prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial
- Representar o Ministério Público nas sessões plenárias dos Tribunais
- Ajuizar **ação penal de competência originária dos Tribunais**, nela oficiando

- Oficiar nos processos de competência originária dos Tribunais, nos limites estabelecidos na Lei Orgânica
- Determinar o **arquivamento** de representação, notícia de crime, peças de informação, conclusão de comissões parlamentares de inquérito ou inquérito policial, **nas hipóteses de suas atribuições legais**
- **Zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na CF/88** - Somente quando a autoridade reclamada for o **Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa ou os Presidentes de Tribunais**, bem como quando contra estes, por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação.
- Delegar a membro do Ministério Público suas funções de órgão de execução

CONSELHO SUPERIOR DO MP - O **Conselho Superior do MP é, simultaneamente, órgão de execução e órgão de administração do MP**. Como órgão de execução possui apenas a função de **rever arquivamento de ICP (inquérito civil público)**. Lembrando que, no caso do arquivamento de Inquérito Policial, a atribuição para revisão é do PGJ.

REVISÃO DE ARQUIVAMENTO	
INQUÉRITO POLICIAL ↓	INQUÉRITO CIVIL ↓
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR DO MP

PROCURADORES DE JUSTIÇA E PROMOTORES DE JUSTIÇA – Os Procuradores de Justiça e os Promotores de Justiça são os órgãos de execução do MP que mais “colocam a mão na massa”. 99% das funções do MP são exercidas por estes órgãos de execução.

Os **Procuradores de Justiça atuam perante os Tribunais**. Os **Promotores de Justiça atuam perante os Juizes de primeira instância** (e, eventualmente, perante os Tribunais, quando da interposição de recurso ou ajuizamento de HC ou MS). Suas funções podem ser assim sintetizadas:

FUNÇÕES DOS PROMOTORES E PROCURADORES DE JUSTIÇA		
PROCURADORES DE JUSTIÇA	Atuar perante os Tribunais	OBS.: Não atuam perante

		a Justiça Eleitoral.
PROMOTORES DE JUSTIÇA	<ul style="list-style-type: none">• Atuar perante os Juízes estaduais de primeira instância.• Impetrar habeas-corpus e mandado de segurança e requerer correção parcial, inclusive perante os Tribunais locais competentes.• Atender a qualquer do povo, tomando as providências cabíveis.• Oficiar perante à Justiça Eleitoral de primeira instância.	

ÓRGÃOS AUXILIARES DO MP – São órgãos que não exercem a atividade-fim do MP, mas prestam auxílio ao exercício da atividade-fim.

CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - **As funções dos Centros de Apoio Operacional são eminentemente integrativas.** Têm por finalidade auxiliar os órgãos de execução no desempenho de suas funções, fornecendo material acadêmico e interdisciplinar, através da integração entre os diversos órgãos de execução e com os diversos órgãos públicos que atuem na área específica.

COMISSÃO DE CONCURSO - A comissão de concurso, diferentemente dos demais órgãos do MP, **POSSUI CARÁTER TRANSITÓRIO.** Tem a função de realizar o processo de seleção de novos membros do MP. Após a realização do processo seletivo (Concurso público de provas e títulos), a comissão é dissolvida, sendo constituída uma nova comissão quando da realização do próximo concurso.

OBS.: **Não é função** da Comissão de Concurso a realização de processo seletivo de estagiários e servidores!

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – Sua finalidade principal é **promover o aperfeiçoamento dos membros e servidores do MP**, tanto no que se refere à área do conhecimento específica da atividade quanto a outras áreas correlatas, buscando o aprimoramento do membro ou servidor, profissional e culturalmente, com vistas à excelência no desempenho das funções próprias de cada um.

ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - Os órgãos de apoio administrativo compreendem inúmeras atividades, indispensáveis ao

exercício das funções do MP, como segurança, transporte, cumprimento de notificações extrajudiciais, etc. Não há grande regulamentação na LONMP, **ficando tal regulamentação a cargo de Lei de iniciativa do PGJ.**

ESTAGIÁRIOS – São nomeados pelo PGJ, e a nomeação deve ser precedida de processo seletivo público.

Devem estar cursando os três últimos anos do curso de Direito e não podem permanecer por mais de três anos no estágio.



2.3. Da carreira dos membros do MP

GARANTIAS DOS MEMBROS DO MP – As garantias dos membros do MP são a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de subsídios.

- **Vitaliciedade** – Os membros do MP que já passaram pelo estágio probatório e são vitalícios só perdem o cargo em razão de sentença judicial transitada em julgado. A ação judicial deve ser ajuizada pelo Chefe do MP, para esta específica finalidade.
- **Inamovibilidade** – A inamovibilidade impede que o membro do MP seja removido compulsoriamente do seu local de atuação para outro. É aplicável a todos os membros da carreira, sejam eles vitalícios ou não. Visa a dar segurança ao membro no exercício de suas funções.

Exceção: pode ser determinada a remoção compulsória, por motivo de interesse público. Necessária decisão de **maioria absoluta** do Conselho Superior.

- **Irredutibilidade dos subsídios** - Uma garantia financeira conferida aos membros do MP, que não podem ter seus subsídios reduzidos. A irredutibilidade é apenas nominal, ou seja, não assegura a correção anual do subsídio pela inflação, para evitar a perda de poder aquisitivo. Garante apenas que o valor nominal pago ao membro do MP não sofrerá redução.

PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DO MP – As prerrogativas dos membros do MP são conferidas em razão do cargo que tais pessoas ocupam. Algumas estão relacionadas à atuação do membro do MP (prerrogativa de receber intimação pessoal, por exemplo), e outras são conferidas pelo simples fato de o membro ocupar um cargo de tamanha relevância, não estando relacionada à atuação propriamente dita (prerrogativa de ser processado e julgado originariamente pelo Tribunal de Justiça de seu Estado, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada exceção de ordem constitucional).

As principais prerrogativas dos membros do MP são:

- **Ser ouvido em dia e hora previamente ajustados com a autoridade** - Assim, não pode um membro do MP ser intimado para ser ouvido como testemunha em um determinado dia e horário que não tenha sido previamente marcado. Caso o membro do MP receba uma intimação assim, não estará obrigado a comparecer. **CUIDADO!** O STF decidiu que o membro deverá agendar a data para, no máximo, 30 dias após sua intimação.
- **Não ser preso, salvo por ordem judicial escrita ou em flagrante de crime inafiançável** - Assim, verificando a autoridade policial que houve a prática de crime **afiançável** pelo membro do MP, não poderá decretar sua prisão em flagrante, devendo o mesmo ser liberado e responder ao processo em liberdade.
- **Prerrogativa de foro** – Ser processado e julgado, nos crimes comuns e de responsabilidade, pelo TJ local. **EXCEÇÃO:** Crimes de competência da Justiça Eleitoral. Neste caso, serão processados e julgados pelo TRE.
- **Ser custodiado ou recolhido à prisão domiciliar ou à sala especial de Estado Maior, por ordem e à disposição do Tribunal competente, quando sujeito a prisão antes do julgamento final** – Tal prerrogativa só se aplica às prisões cautelares, ou seja, não se aplica ao cumprimento de pena propriamente dito.

Por sua vez, as principais prerrogativas dos membros do MP **no EXERCÍCIO DA FUNÇÃO** são:

- **Não ser indiciado em inquérito policial** – O indiciamento é o ato pelo qual a autoridade policial individualiza e aponta alguém como especificamente investigado. Nesse caso, verificando que há possibilidade de prática de infração penal por membro do MP, deve ser seguido o disposto no § único do art. 41, remetendo-se os autos ao PGJ, que, a partir daí, conduzirá a investigação.
- **Gozar de inviolabilidade pelas opiniões que externar ou pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentos, nos limites de sua independência funcional** - Assim, se o membro do MP atribuir a alguém a prática de um crime, por exemplo, e esta prática não ficar comprovada, o membro do MP não responderá pelo crime de calúnia, pois, caso contrário, ficaria inviabilizada sua atuação funcional.
- **Ingressar e transitar livremente em diversos estabelecimentos, públicos ou privados** – Tal prerrogativa abrange o ingresso e trânsito livre: (a) nas salas de sessões de Tribunais, mesmo além dos limites que separam a parte reservada aos Magistrados; (b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, tabelionatos, escritórios da justiça, inclusive dos registros públicos, delegacias de polícia e estabelecimento de internação coletiva; (c) em qualquer recinto público ou privado. **CUIDADO!** Neste último caso, deve ser respeitada a inviolabilidade do domicílio. **O STF possui conceito amplo de domicílio**, englobando qualquer compartimento habitado não aberto ao público, ainda que esteja desocupado no momento.
- **Examinar autos de processo e inquéritos policiais, ou ainda, autos de prisão em flagrante, em qualquer fase que se encontrem, ainda que conclusos à autoridade policial ou judiciária, podendo tirar cópias e fazer apontamentos** - Esta é uma prerrogativa que visa a derrubar quaisquer obstáculos que porventura sejam criados ao membro do MP em relação ao acesso aos autos. Sendo de interesse do membro do MP ter acesso aos autos de um processo judicial, por exemplo, e estando eles conclusos ao Juiz, mesmo assim o membro do MP poderá ter acesso aos autos.

DEVERES DOS MEMBROS DO MP – Os membros do MP possuem inúmeros deveres funcionais, alguns deles aplicáveis a qualquer funcionário público. Os principais são:

- **O membro do MP deve manter ilibada conduta pública e particular** - Assim, não o deve o membro do MP adotar postura, ainda que em sua vida privada, incompatível com sua função, pois a postura do membro do MP reflete, em parte, a imagem da Instituição.

- **O membro do MP deve assistir aos atos processuais** - cuidado! O membro do MP não deve comparecer somente aos atos processuais em que sua presença seja obrigatória, mas também naqueles em que ela seja conveniente à Instituição.
- **Acatar as decisões dos órgãos de administração superior do MP, no plano administrativo** – A lei restringe esse dever meramente às questões administrativas, em razão do princípio da Independência Funcional.
- **Indicar os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos processuais** – Sempre que se manifestar processualmente o membro deverá fazê-lo de forma fundamentada, inclusive elaborando relatório em sua manifestação final ou recursal (alegações finais ou apelação, por exemplo).

VEDAÇÕES APLICÁVEIS AOS MEMBROS DO MP – Os membros do MP estão sujeitos, ainda, a vedações impostas por Lei, que visam, precipuamente, à garantia da lisura da atuação do membro.

Podemos sintetizá-las da seguinte forma:

VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO MP		
RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS OU CUSTAS PROCESSUAIS	O membro do MP não pode receber honorários por sua atuação funcional, nem quaisquer outras verbas ou vantagens.	Obs.: Isso não significa que o MP (Instituição) não possa. O MP PODE receber honorários.
EXERCÍCIO DA ADVOCACIA	O membro do MP não pode advogar. Não pode, sequer, estar inscrito na OAB. Seu descumprimento pode gerar, inclusive, o ajuizamento de Ação Civil para perda do cargo do membro do MP.	Obs.: Podem exercer a advocacia os membros que já estavam no MPU (Exceto MPDFT) antes da CF/88 e que optaram pelo regime anterior.
PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADE EMPRESARIAL	O membro do MP não pode participar de sociedade empresarial, salvo na qualidade de cotista ou acionista.	

EXERCÍCIO DE OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA	Os membros do MP não podem exercer qualquer outra função pública, ainda que em disponibilidade, salvo uma de magistério.	Obs.: Em qualquer caso, sempre terá que haver compatibilidade de horários. Obs.2: Ainda que o membro do MP esteja em gozo de licença, férias, ou em disponibilidade, permanece a restrição. Obs.3: Não constituem acumulação, para estes fins, as atividades exercidas em organismos estatais afetos à área de atuação do Ministério Público, em Centro de Estudo e Aperfeiçoamento de Ministério Público, em entidades de representação de classe e o exercício de cargos de confiança na sua administração e nos órgãos auxiliares.
EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA	A vedação ao exercício de atividade político-partidária não abrange somente a candidatura a cargo político, mas também a mera filiação a partido político.	Obs.: Admitida apenas para os membros que já estavam no MP antes da CF/88 e optaram pelo regime anterior (devem se licenciar para tal).

VENCIMENTOS E VANTAGENS – A previsão da LONMP, que vai dos arts. 45 a 58, pode ser resumida da seguinte forma:

- **Verba de representação** – Verba de natureza indenizatória concedida a titulares de cargos muito elevados, cuja finalidade é custear gastos realizados em razão do cargo.
- **Gratificação por função eleitoral** – Os membros do MP estadual desempenham a função eleitoral na 1º instância. Por esta atividade extra, devem receber gratificação especial, de **valor equivalente ao pago aos Juízes eleitorais perante os quais oficial.**
- **Férias dos membros do MP** – Equivalentes aos dias de férias dos membros do Judiciário. **Atualmente, as férias dos membros do MP são de 60 dias anuais.** O período de férias é computado como efetivo exercício, **salvo para fins de vitaliciamento.**
- **Licenças e tempo de serviço** – Todos os dias de afastamento do membro do MP em gozo das licenças previstas no art. 52 da

LONMP são computados como de efetivo exercício, ou seja, como se o membro do MP estivesse, de fato, no exercício de suas funções. Entretanto, **estes dias não são computados para fins de vitaliciamento!**

- **Período de trânsito** – É o período em que o membro do MP fica afastado de suas funções para que possa efetivar sua transferência de uma comarca para outra, em razão de remoção. **É computado como de efetivo exercício, salvo para fins de vitaliciamento.**
- **Direção de entidade de classe** – O tempo prestado pelo membro do MP como diretor de entidade representativa da classe é considerado como de efetivo exercício, **salvo para fins de vitaliciamento.**
- **Companheira = Cônjuge** – Todas as disposições referentes ao cônjuge estendem-se à companheira (ou companheiro), por força do disposto no art. 58 da LONMP, em homenagem à equiparação da União estável ao casamento, prevista na Constituição.

INGRESSO NA CARREIRA – O ingresso na carreira do MP se dá mediante concurso, com as seguintes regras:

- Elaboração pela Procuradoria-Geral de Justiça
- Participação da OAB
- Concurso de provas e títulos
- Abertura obrigatória quando o número de cargos vagos atingir 1/5 dos cargos INICIAIS da carreira



REQUISITOS PARA O INGRESSO NA CARREIRA

- **Ser brasileiro** – Nato ou naturalizado.
- **Ser Bacharel em Direito**
- Estar **quite com as obrigações militares**
- Estar **quite com a Justiça Eleitoral**
- Comprovar **prática jurídica** por pelo menos **três após a conclusão do curso de Direito**
- **Outros requisitos** previstos na Lei Complementar respectiva

PROMOÇÃO DOS MEMBROS DO MP – A promoção é modalidade de ascensão funcional. Pode se dar por antiguidade ou merecimento. A cada vaga que surgir, será aplicado, alternadamente, cada critério.

- **Antiguidade** – Deve ser promovido o membro mais antigo na entrância. O Conselho Superior do MP somente poderá recusar o membro do Ministério Público mais antigo pelo voto de dois terços de seus integrantes.
- **Merecimento** – Apurado segundo critérios objetivos (participação em atividades institucionais não obrigatórias, conclusão de curso de mestrado, Doutorado, etc.). O Conselho Superior **elabora lista com três nomes** à promoção por merecimento, e envia ao PGJ, que escolhe um deles. **Obs.:** Só pode ser promovido por merecimento o Promotor de Justiça que estiver há **pelo menos dois anos na respectiva entrância ou categoria** e que **figure na primeira quinta parte da lista de antiguidade**. **Obs.2:** É **obrigatória a promoção do Promotor que figurar três vezes consecutivas ou cinco alternadas** na lista de promoção por merecimento.

REMOÇÃO DOS MEMBROS DO MP – Aqui o membro do MP passa a exercer suas funções em outra Promotoria ou Procuradoria, de igual entrância e categoria, ou seja, não há ascensão funcional. Pode ser:

- **Remoção a pedido** - Deve haver vaga, sendo disponibilizada aos membros da carreira através de edital e, em caso de mais de um membro do MP optar pela vaga, será utilizado o critério de antiguidade para a concessão da remoção.
- **Remoção por permuta** - quando dois Promotores de igual entrância ou categoria pretendem trocar de comarca, passando um a atuar na comarca em que o outro se encontra. Deve ser formulada por pedido subscrito por ambos. Sendo deferida, os

Promotores permutados não poderão requerer nova remoção por permuta pelo prazo de dois anos. A remoção por permuta não confere direito a ajuda de custo.

- **Remoção por interesse público** - **Só pode ser determinada pelo Conselho Superior do MP**, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.



RETORNO DO MEMBRO DO MP À ATIVIDADE

- **Reintegração** - É o retorno do **membro do MP afastado, e decorre de sentença judicial transitada em julgado**. No caso de haver reintegração, o membro do MP faz jus a todos os direitos a que teria caso estivesse em efetivo exercício no período do afastamento.
- **Reversão** - É o retorno à atividade do **membro do MP que estava aposentado**. Pode ser dar de diversas maneiras, como, por exemplo, a superveniência de capacidade laborativa, no caso de membro do MP aposentado por invalidez.
- **Aproveitamento** - É o retorno à atividade do **membro do MP que se encontrava em disponibilidade**.

3. LEI ORGÂNICA DO MPE-RJ (LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 106/03)

3.1. Disposições gerais e Organização do MPE-RJ

DA AUTONOMIA DO MPE-RJ

ATRIBUIÇÕES DO MP DECORRENTES DE SUA AUTONOMIA		
PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO	<ul style="list-style-type: none"> • Praticar atos próprios de gestão; • Praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, de carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios; • Elaborar suas folhas de pagamento e expedir os competentes demonstrativos; • Adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização; • Compor seus órgãos de administração e organizar suas secretarias, repartições administrativas e serviços auxiliares das Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça; • Proporcionar serviços de assistência médico-hospitalar aos membros da Instituição, ativos e inativos, e aos seus dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas à preservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, paramédicos, farmacêuticos e odontológicos, facultada a terceirização da atividade ou a indenização dos valores gastos, na forma disciplinada em resolução do Procurador-Geral de Justiça; • Licitar obras, serviços e compras, empenhando as respectivas despesas, a qualquer tempo, em sistemas governamentais de que faça parte; • Compor frota própria de veículos oficiais, a serem adquiridos ou locados; • Elaborar sistema próprio de registro de preços e aderir a registros de preços de outras entidades públicas, de qualquer esfera federativa, desde que garantidas as mesmas condições de fornecimento ou prestação licitadas; • Implementar programas decorrentes de normas constitucionais asseguradoras de direitos sociais; 	<p>OBS.: O inciso XI do art. 2º faz menção expressa apenas aos MEMBROS (Promotores e Procuradores) da Instituição. Os servidores também possuem direito a tal benefício, mas não está previsto expressamente aqui.</p>
ATOS DE GESTÃO PESSOAL	<ul style="list-style-type: none"> • Prover, em caráter originário ou mediante promoção e demais formas de provimento 	

	derivado, os cargos a que se referem os incisos anteriores; <ul style="list-style-type: none"> • Editar atos de aposentadoria, exoneração e outros que importem em vacância de cargos da carreira ou dos serviços auxiliares, e atos de disponibilidade de membros do Ministério Público e de seus servidores; 	
INICIATIVA LEGISLATIVA	<ul style="list-style-type: none"> • Propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e a fixação e o reajuste dos vencimentos dos seus membros; • Propor ao Poder Legislativo a criação e extinção dos cargos de seus serviços auxiliares, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos dos seus servidores; 	
COMPETÊNCIA NORMATIVA	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar seus regimentos internos; • Disciplinar a prestação de serviço público voluntário e gratuito, sem reconhecimento de vínculo empregatício, para fins de apoio a atividades institucionais, facultada a concessão de auxílio transporte e alimentação; 	
RESIDUAL	<ul style="list-style-type: none"> • Exercer outras competências dela decorrentes. 	
<p>OBS.: As decisões tomadas pelo MP, quando no LEGÍTIMO exercício de sua autonomia, têm AUTO-EXECUTORIEDADE e EFICÁCIA PLENA.</p> <p>OBS.2: Isso não afasta a competência do Poder Judiciário (para apreciação da legalidade e, em determinados casos, para autorizar a prática do ato, como na hipótese de perda do cargo de membro vitalício), do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas (para fins de fiscalização de tais atos).</p>		

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – O MP envia, por meio do PGJ, ao Governador do Estado. O Governador repassa ao Poder Legislativo. A proposta deve respeitar os limites estabelecidos na LDO.

Os recursos do MP:

- Os recursos correspondentes às **dotações orçamentárias próprias e globais do MP** (inclusive os créditos suplementares e especiais), **serão entregues até o dia 20 de cada mês** (na fração de 1/12).
- Os **recursos próprios** (aqueles não provenientes do Tesouro Estadual, como as verbas honorárias dos processos em que o MP saiu vencedor) **serão utilizados em programas vinculados às finalidades da Instituição**, vedada outra destinação.

FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL DO MP – Tal fiscalização é exercida em duas frentes:

- **FISCALIZAÇÃO EXTERNA** = Poder Legislativo (com auxílio do TCE).
- **FISCALIZAÇÃO INTERNA** = SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

FISCALEX – PODERLEX

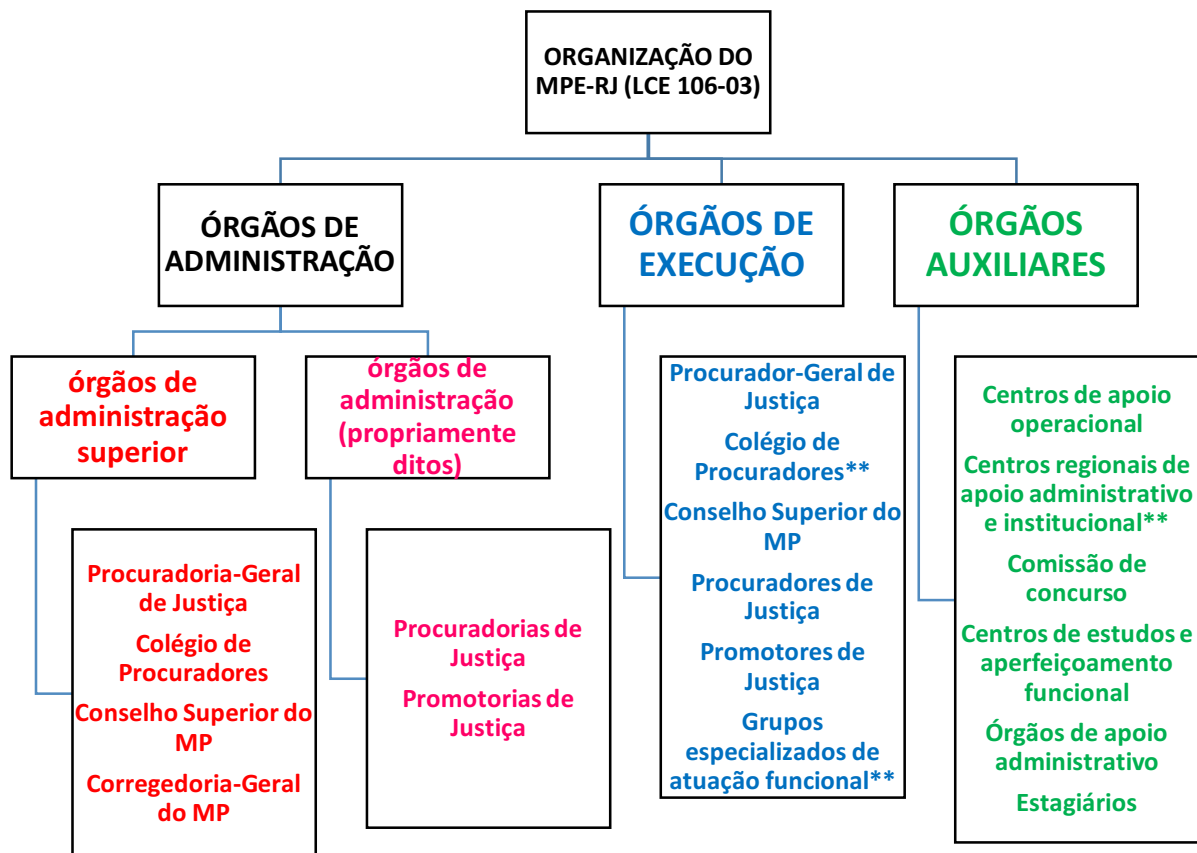
FISCALIN - SISTEMIN

ORGANIZAÇÃO DO MPE-RJ - O MP-RJ possui quatro “espécies” de órgãos, são eles:

- **ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR;**
- **ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO;**
- **ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO;**
- **ÓRGÃOS AUXILIARES**

Em termos gráficos, podemos assim estabelecer:

Vejamos em termos gráficos:



OBS.: Existem determinados órgãos que são, ao mesmo tempo, órgãos de ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR e órgãos de EXECUÇÃO DO MP. São eles o **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA e o CONSELHO SUPERIOR DO MP**. Isto se dá porque estes órgãos possuem funções "híbridas", ora atuam como parte da Administração Superior, ora atuam na execução das atividades da Instituição.

3.2. Órgãos do MPE-RJ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

É o órgão máximo do MPE-RJ, e tem como chefe o PGJ.

- **PGJ** - O PGJ é nomeado pelo Chefe do Executivo (O Governador do estado, nesse caso), dentre os MEMBROS DA CARREIRA (Ou seja, Promotores e Procuradores de Justiça), com mais de 02 ANOS no MP,

integrantes de lista tríplice, para mandato de DOIS ANOS, permitida UMA recondução (devendo ser feito o mesmo procedimento).

Formação da lista tríplice para escolha do PGJ - Mediante voto PESSOAL, OBRIGATÓRIO, PLURINOMINAL (Cada votante escolhe até três candidatos) e SECRETO. Podem votar TODOS os membros ATIVOS da carreira. São eleitos os três mais votados. **Em caso de empate**, prevalece o mais antigo na carreira, ou, sendo igual a antiguidade, o mais idoso.

- **Época para realização das eleições** - Entre 60 e 30 dias antes do término de cada mandato.
- **Vedado o voto por procuração**
- **Permitido o voto pela via postal** - Somente para os membros lotados ou em exercício fora da capital. Deve ser recebido no protocolo da Procuradoria-Geral de Justiça até o encerramento da votação.
- **Regulamentação do processo** - Cabe ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.
- **Envio ao Governador e nomeação do PGJ** - Uma vez formada a lista, é enviada ao Governador, no 15º dia anterior ao término do mandato em curso, e este deve proceder à nomeação de qualquer um deles, no prazo de 15 dias, contados da data do recebimento da lista. Caso o Governador não proceda à nomeação, será automaticamente investido no cargo o mais votado.

Hipóteses de inelegibilidade para o cargo de PGJ - Embora, a princípio, todos os membros ativos estejam aptos, alguns serão considerados inelegíveis:

INELEGIBILIDADE
<ul style="list-style-type: none">• Membro que se afastou do cargo, nos seis meses anteriores à eleição, em qualquer das hipóteses do art. 104 (exercer a presidência de associação de classe, etc.).• Membro que não apresentou declaração de regularidade dos serviços afetos a seu cargo na data da inscrição.• Membro que tenha sofrido, em caráter definitivo, sanção disciplinar de suspensão nos doze meses anteriores ao término do prazo de inscrição.• Membro que estiver afastado do exercício do cargo para desempenho de função junto à associação de classe ou que estejam na Presidência de entidades privadas vinculadas ao Ministério Público, salvo se desincompatibilizarem-se até 60 (sessenta) dias anteriores à data da eleição.• Membro que estiver inscrito ou integrar as listas para a composição dos Tribunais estaduais, do STJ e do Tribunal de Contas do estado).

Desincompatibilização para concorrer ao cargo de PGJ - É obrigatória a desincompatibilização, mediante afastamento, pelo menos 60 dias antes da data da eleição, para aqueles que ocuparem:

- Cargo eletivo nos órgãos de administração do Ministério Público
- Cargo na Administração Superior do Ministério Público
- Qualquer outro cargo ou função de confiança
- **PGJ concorrendo à reeleição deve se desincompatibilizar? Sim.**
- **Quem o substitui?** Nesse caso, será substituído pelo **membro do CSMPRJ mais antigo na classe**, (por força do art. 20, parágrafo primeiro, II da LCE 106/03).

Vacância do cargo de PGJ - Nesse caso, o cargo será exercido interinamente pelo Procurador de Justiça mais antigo na classe. Nos 15 dias subsequentes, deverá ser convocada nova eleição para elaboração de nova lista tríplice.

Destituição do PGJ - Em caso de **abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo**.

Procedimento para destituição – Em resumo:

- **O CPJ dá início ao procedimento, por iniciativa de maioria absoluta dos seus integrantes.**
- Após isso, o CPJ dá início ao processo para julgar se é o caso de encaminhar a proposta de destituição à Assembleia Legislativa. **Para que seja aprovado o encaminhamento da proposta é necessário o voto de 2/3 dos membros do CPJ.**
- **Em sendo aprovada, a proposta de destituição será encaminhada à Assembleia Legislativa.**
- **A assembleia legislativa poderá autorizar, ou não, o início do processo de destituição.** Para autorizar basta que **1/3 dos membros** da Assembleia Legislativa autorize.
- **Sendo autorizada, a Assembleia dá início à votação para a destituição, que só poderá ocorrer pelo voto da maioria absoluta** de seus membros (art. 128, §4º da Constituição).

Funções do PGJ - Quanto às **funções administrativas do PGJ**, o PGJ possui, basicamente, a função de atuar “em nome do MP”, praticando os atos próprios de gestão da Instituição e exercendo:

- A representação interna da Instituição;

- A representação EXTERNA da Instituição;
- Designar membros do MP para diversas funções;
- Propor à Assembleia Legislativa os Projetos de Lei de interesse do MP;
- Realizar administração de pessoal (provendo cargos, nomeando, exonerando, concedendo aposentadoria, etc.);
- Impor sanções disciplinares aos membros do MP.
- Outras funções elencadas no art. 11 da LCE

Subprocuradores-Gerais de Justiça - Até 05, com funções de substituição e auxílio, a serem definidas em Resolução.

Assessores - O PGJ poderá ter em seu Gabinete, no exercício de cargos e funções de confiança, **Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça vitalícios**, por ele designados.

Impedimento - o PGJ e os Subprocuradores-Gerais não poderão concorrer às listas sêxtuplas para a composição do TJ e do STJ, durante o período em que ocuparem os cargos.

OBS.: O PGJ fica impedido de compor tais listas até os 12 meses seguintes ao término do mandato.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Trata-se de um **órgão da Administração Superior, mas que também é órgão de execução do MP.**

Composição - Integrado por TODOS os PROCURADORES DE JUSTIÇA em exercício, e **presidido pelo PGJ.**

Atribuições – O CPJ possui diversas atribuições. Existem alguns “macetes” para tentar ENTENDER as funções do Colégio:

- Possui **função OPINATIVA sobre os rumos da Instituição**;
- Atua como uma espécie de “Conselho de Notáveis”, reunindo só os “tops” da carreira (os Procuradores de Justiça), motivo pelo qual será responsável por analisar (na qualidade de órgão colegiado) **matérias de alta relevância institucional**;
- O Colégio pode desempenhar ainda OUTRAS funções que venham a ser previstas em Lei, o que significa que este rol de atribuições é ABERTO, ou seja, não é um rol taxativo.

Órgão Especial do CPJ – Trata-se de um órgão fracionário do CPJ, a quem a Lei atribui a tarefa de exercer algumas das atribuições destinadas ao CPJ (não todas!)

Composição – O OECPJ é composto da seguinte forma:

- Total de 22 membros.
- 10 Procuradores de Justiça mais antigos na classe.
- 10 Procuradores de Justiça eleitos pelo próprio Colégio de Procuradores, para mandato de DOIS anos, permitida a reeleição.
- Além do PGJ e do Corregedor.

OBS.: Todos os demais Procuradores de Justiça serão considerados SUPLENTEs (desde que já não sejam membros do Órgão Especial), na ordem DECRESCENTE de votação.



CUIDADO MASTER! Isto só se aplica às hipóteses de substituição dos membros ELEITOS. Os **membros NATOS** (Aqueles 10 que são os mais antigos) são substituídos (nas mesmas hipóteses) **pelos que lhes seguirem na ordem de antiguidade.**

CUIDADO HIPER MASTER BLASTER! Se um membro do Órgão Especial (eleito ou nato) se torna **Corregedor ou PGJ**, ele passa a integrar o Órgão Especial NESTA QUALIDADE, o que faz com que surja uma VAGA (dentre os eleitos ou dentre os natos, a depender do caso), devendo ser suprida por um suplente.

Presença nas reuniões do OECPJ - A presença nas reuniões é obrigatória. Caso haja falta a mais de TRÊS reuniões consecutivas ou CINCO ALTERNADAS (injustificada), no período de 12 meses, haverá punição:

- O membro perderá o mandato automaticamente, e será convocado o suplente.
- No caso de membro NATO, será suspenso por 12 meses, assegurada a ampla defesa.

Atribuições do OECPJ – São diversas, previstas no art. 19 da LCE. Eis as mais relevantes:

- Possui função disciplinar, **JULGANDO RECURSOS**, bem como desempenhando algumas outras atividades na função disciplinar,

como **autorizar o PGJ a ajuizar ação civil para a perda do cargo de membro do MP no caso de ser esta a punição cabível** (Veja a importância da decisão. O Colégio não terá que autorizar, por exemplo, a aplicação de advertência).

- **Dá posse aos seus próprios membros, bem como ao PGJ e ao Corregedor** (mais uma vez, vejam a importância da atribuição).
- **Aprova INÚMERAS atividades decorrentes de AUTONOMIA DO MP** (Como a proposta de criação de cargos, proposta de alteração da atribuição de órgão de execução, proposta de projetos de lei de iniciativa do MP, etc.).
- **Regulamentar TODAS as eleições** previstas na LCE.

CONSELHO SUPERIOR DO MPE-RJ

O CSMP também é órgão da Adm. Superior, sendo, ainda, órgão de execução, à semelhança do que ocorre com o Colégio de Procuradores de Justiça.

Composição - É composto por 10 membros, da seguinte forma:

- **PGJ** – É quem preside o órgão
- **Corregedor-Geral do MP**
- **08 Procuradores de Justiça eleitos** (04 eleitos pelo Colégio de Procuradores de Justiça e 04 eleitos pelos Promotores de Justiça)

Alterações recentes (Lei Complementar 166/2015)

OBS.1: Antigamente o PGJ era substituído, em suas faltas, pelo Subprocurador que indicasse, e este NÃO TINHA DIREITO A VOTO. Atualmente, a substituição ficou da seguinte forma:

- Faltas, férias e licenças – Subprocurador-Geral de Justiça indicado pelo PGJ.
- Impedimento, suspeição, afastamento e vacância – Membro do Conselho Superior mais antigo na classe.

OBS.2: Na redação original do §3º do art. 20 (estabelecida pela LC 159/2014), havia uma ressalva à deliberação pelas Turmas do Conselho. Estava previsto que necessariamente deveriam ser apreciadas pelo **Colegiado em sua composição plena** (não poderiam ser apreciadas pelas Turmas) as seguintes matérias:

- **Matérias de atribuição originária do PGJ**
- **Improbidade administrativa**

CONTUDO, a **LC 166/2015 alterou a redação do §3º do art. 20** (como vocês podem ver na transcrição). **Atualmente não há mais esta restrição!**

Eleições para o CSMP - A votação é obrigatória, secreta e plurinominal. Como acontece no Colégio (em relação aos eleitos), os que se seguirem na ordem de votação serão os suplentes, na respectiva ordem.

Mandato – Dois anos, permitida uma recondução.

Inelegibilidade - São inelegíveis os Procuradores de Justiça que estiverem afastados da carreira até 60 (sessenta) dias antes da data da eleição.

Impedimento - Enquanto durar o mandato o membro não poderá ocupar os seguintes cargos:

- Subprocurador-Geral de Justiça
- Subcorregedor-Geral do Ministério Público
- Chefe de Gabinete
- Secretário-Geral

Decisões do CSMP – Como regra, maioria absoluta. Sempre motivadas.

Publicidade – Em regra, serão públicas, exceto:

- Quando houver sigilo imposto por lei
- Por deliberação de seus membros,
- Nas hipóteses dos arts. 66, §2º e 139 da LCE (processo disciplinar e análise de assentamentos funcionais para fins de promoção por merecimento).

Atribuições do CSMP - Vamos às dicas para entender as atribuições do CSMP (Ver art. 22 da LCE):

- Diferentemente do Colégio, o CSMP (apesar de também ser um órgão Colegiado da Adm. Superior) não tem por finalidade a definição “dos rumos da Instituição”. **O CSMP tem um viés mais “interno”, tratando de questões como promoção, remoção, questões disciplinares, etc.**
- Estas atribuições não excluem outras que possam, eventualmente, ser estabelecidas em Lei.
- O inciso XIII se refere às **listas sêxtuplas** para compor o TJ e o STJ.
- Além destas, o Conselho Superior possui a atribuição para apreciar ato do PGJ que designa membro para exercer as funções afetas a outro membro.

CORREGEDORIA-GERAL DO MPE-RJ

Responsável por “**ORIENTAR e FISCALIZAR**” as atividades e a conduta dos membros do MP.

• **Sobre o Corregedor-Geral:**

- Deve ser um Procurador de Justiça
- Eleição pelo Colégio de Procuradores de Justiça
- Mandato de dois anos
- **Permite-se UMA recondução**, devendo ser observado o mesmo procedimento
- Uma vez eleito, é **empossado perante o Órgão Especial** Colégio de Procuradores de Justiça.
- Quanto às hipóteses de **inelegibilidade** e substituição em razão de **vacância**, aplicam-se as mesmas regras previstas para o cargo de PGJ.
- Substituição do Corregedor:
 - **Faltas, férias e licenças** – Pelo Subcorregedor-Geral que indicar.
 - **Impedimento, suspeição, afastamento e vacância** – Pelo membro ELEITO do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça mais antigo na classe.

- **Assessoramento** – (a) **02 Procuradores de Justiça**, que exercerão as funções de Subcorregedor-Geral; (b) no mínimo **04 Promotores de Justiça vitalícios**, indicados por ele (Corregedor) e nomeados pelo PGJ.

OBS.: Caso o PGJ se recuse a designar os Promotores de Justiça, o Corregedor poderá submeter a indicação à deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

- **Destituição** - Em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres do cargo:
 - Deve haver representação do PGJ ou da maioria absoluta dos integrantes do Colégio para que o procedimento de destituição se inicie e possa ser deliberado.
 - Decisão final pelo voto de 2/3 dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça.
 - Assegura-se, em qualquer caso, a ampla defesa.

Atribuições da Corregedoria-Geral e do Corregedor-Geral – Basicamente, são funções de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros. As principais são:

- Atividades de fiscalização da rotina funcional nas Promotorias de Justiça.

- Atividades de fiscalização da rotina funcional nas Procuradorias de Justiça, encaminhando relatório RESERVADO ao OE do Colégio de Procuradores de Justiça.
- Instaurar e presidir sindicância para apurar falta funcional de membro do MP.
- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar.
- Avaliar a conduta funcional dos membros do MP (não o mérito dos atos, propriamente ditos), bem como da rotina das Promotorias, expedindo recomendações, etc.
- Em resumo: **Zelar pelo bom andamento dos trabalhos no MP.**

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DO MPE-RJ – São Unidades administrativas, nas quais se encontram cargos de Promotor ou Procurador de Justiça, além de serviços auxiliares.

Dividem-se em:

- **Procuradorias de Justiça**
- **Promotorias de Justiça**

Procuradorias de Justiça – Órgãos nos quais há cargos de Procuradores de Justiça e seus serviços auxiliares. Disposições importantes:

- Instituídas por ato do **ato do PGJ**, com **aprovação prévia do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça**.
- O ato de instituição deve indicar quantos **cargos de Procurador de Justiça** haverá nela, dentre outras disposições.
- Dividem-se em cíveis, criminais e especializadas
- É possível que a distribuição interna de trabalho seja realizada mediante consenso entre os Procuradores

Promotorias de Justiça – Semelhantes às Procuradorias de Justiça, só que para atuação em “primeira instância”. Disposições importantes:

- Compostas por UM OU MAIS cargos de Promotor de Justiça + serviços auxiliares
- Podem ser cumulativas ou gerais, judiciais, extrajudiciais ou especializadas
- A alteração de atribuição das Promotorias ou dos cargos de Promotor de Justiça que a integram depende de proposta do PGJ e de **aprovação pela MAIORIA ABSOLUTA do Órgão Especial** do Colégio de Procuradores. NÃO atinge os inquéritos, procedimentos administrativos e processos em curso. **EXCEÇÃO**: Salvo se o Promotor concordar.

- PGJ pode designar determinado Promotor para atuar em processo de atribuição originária de outro Promotor, com a concordância deste.
- A divisão de trabalho nas Promotorias será realizada de forma que se obtenha a distribuição equitativa dos processos (por Resolução do PGJ).

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DO MPE-RJ – São aqueles encarregados de exercer a atividade-fim da Instituição.

Funções dos órgãos de execução – As funções dos órgãos de execução do MPE-RJ, na verdade, são as próprias funções do MPE-RJ. Podem ser sintetizadas da seguinte forma:

FUNÇÕES DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DO MPE-RJ	
PROMOVER AÇÕES ABSTRATAS	<ul style="list-style-type: none">• Propor ação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, face à Constituição Estadual.• Promover a representação de inconstitucionalidade para efeito de intervenção do Estado em Municípios.
PROMOVER AÇÕES COLETIVAS	<ul style="list-style-type: none">• Promover o inquérito civil e propor a ação civil pública, na forma da Lei• Promover outras ações, inclusive o mandado de injunção, sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades previstos na Constituição Estadual e das prerrogativas inerentes à cidadania, quando difusos, coletivos ou individuais indisponíveis os interesses a serem protegidos
FISCALIZAR DETERMINADAS ENTIDADES PRIVADAS	<ul style="list-style-type: none">• Velar pela regularidade de todos os atos e atividades, direta ou indiretamente relacionados às fundações sob sua fiscalização, devendo, adotando diversas medidas para tal, que serão disciplinadas em resolução do Procurador-Geral de Justiça.• Fiscalizar a regularidade de todos os atos e atividades, direta ou indiretamente relacionados às organizações sociais, às organizações da sociedade civil de interesse público e às demais instituições de natureza similar, que recebam tal qualificação no âmbito estadual ou municipal na forma prevista em resolução do Procurador-Geral de Justiça, cabendo, entre outras medidas, promover, sempre que necessário, a realização de auditorias, estudos atuariais e técnicos, e perícias, correndo as despesas por conta da entidade fiscalizada.• Promover a dissolução compulsória de associações, sempre que a lei autorizar tal medida e o interesse público o exigir.

ATUAR SEARA CRIMINAL	NA <ul style="list-style-type: none"> • Promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da Lei. • Exercer o controle externo da atividade policial. 	Obs.: MP atua também na ação penal privada, na qualidade de fiscal da Lei.
DEFENDER ORDEM JURÍDICA, REGIME DEMOCRÁTICO, OS INTERESSES SOCIAIS E OS INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS	A <ul style="list-style-type: none"> • Adotar todas as medidas necessárias à defesa, dentre outros, dos seguintes bens, fundamentos e princípios: <ul style="list-style-type: none"> a) a soberania e a representatividade popular; b) os direitos políticos; c) os objetivos fundamentais do Estado e dos Municípios; d) a independência e a harmonia dos Poderes do Estado e dos Municípios; e) a autonomia do Estado e dos Municípios; f) as vedações impostas ao Estado e aos Municípios; g) a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, relativas à administração pública direta ou indireta, de qualquer dos Poderes; h) o sistema tributário, as limitações ao poder de tributar, a repartição do poder impositivo e das receitas tributárias e os direitos do contribuinte; i) a gestão responsável das finanças públicas; j) a seguridade social, a educação, a cultura, o desporto, a ciência, a tecnologia e a comunicação social; k) a probidade administrativa; l) a manifestação de pensamento, de criação, de expressão ou de informação; m) a ordem econômica, financeira e social. • Intervir em qualquer caso em que seja arguida a inconstitucionalidade de Lei ou ato normativo. • Sugerir ao poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor. • Expedir recomendações para a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover. • Fiscalizar estabelecimentos prisionais, bem como aqueles que abriguem idosos, crianças, adolescentes, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência. • Exercer a defesa dos direitos do cidadão assegurados na CF/88 e na CE. • Deliberar sobre a participação em organismos estatais afetos às suas áreas de atuação. 	

	<ul style="list-style-type: none"> • Aplicar medidas protetivas às crianças e aos adolescentes, bem como aos respectivos responsáveis, sempre que necessário. • Exercer a fiscalização de todos os atos referentes ao Registro Público, sendo previamente cientificado de todas as inspeções e correições realizadas pelo poder competente.
OUTRAS ATIVIDADES	<ul style="list-style-type: none"> • Ingressar em juízo para responsabilizar agentes que tenham praticado atos de improbidade e gestores do dinheiro público condenados por Tribunais e Conselhos de Contas. • Fiscalizar a aplicação de verbas públicas destinadas às instituições assistenciais e educacionais. • Comunicar ao TJ, ao Conselho da Magistratura e ao Corregedor-Geral de Justiça, conforme o caso, a prática de faltas disciplinares por Magistrados, serventuários e outros auxiliares da Justiça, bem como o atraso injustificado no processamento de processo. • Comunicar à OAB a prática de faltas cometidas pelos nela inscritos.

Instrumentos à disposição do MPE-RJ para o exercício de suas funções – Diversos são os instrumentos de que dispõe o MP para o exercício de suas funções, conforme estabelece o art. 35 da LCE 106/03. De forma resumida:

INSTRUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO MPE-RJ	
Poder de requisição e notificação	<ul style="list-style-type: none"> • Requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades e outros órgãos federais, estaduais e municipais, e das entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do DF e dos Municípios e das entidades sem fins lucrativos que recebam verbas públicas ou incentivos fiscais ou creditícios. • Promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades anteriormente referidos. • Requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processos em que atue (não há previsão de requisição de exames e perícias aqui). • Requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial-militar, podendo acompanhá-los.

	<ul style="list-style-type: none"> • Requisitar informações quando o inquérito policial não for encerrado em trinta dias, tratando-se de indiciado solto mediante fiança ou sem ela • Solicitar da Administração Pública os serviços temporários de servidores civis ou policiais militares e os meios materiais necessários à consecução de suas atividades. • Expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, sem prejuízo do processo por crime de desobediência, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei.
Acesso a informações e bancos de dados	<ul style="list-style-type: none"> • Ter acesso incondicional a procedimento instaurado no âmbito da Administração direta e indireta de todos os órgãos ou Poderes, ainda que em curso, e a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública. • Representar ao órgão jurisdicional competente para quebra de sigilo (ex. Interceptação das comunicações telefônicas), nas hipóteses em que a ordem judicial seja exigida pela Constituição da República, sempre que tal se fizer necessário à instrução de inquérito policial, à investigação cível ou criminal realizada pelo Ministério Público, bem como à instrução processual.
Outros instrumentos	<ul style="list-style-type: none"> • Fiscalizar e requisitar ao Conselho Tutelar a realização de diligências. • Receber diretamente da Polícia Judiciária o inquérito policial, tratando-se de infração de ação penal pública. OBS.: Tal previsão foi considerada inconstitucional. • Sugerir ao poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem assim a adoção de medidas ou propostas destinadas à prevenção e combate à criminalidade. • Praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório. • Manifestar-se em qualquer fase dos processos, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção. • Manifestar-se em autos administrativos ou judiciais por meio de cota. • Atestar a miserabilidade de qualquer pessoa para fins de recebimento de benefício junto aos Poderes Constituídos e aos seus delegatários, nas hipóteses legais. OBS.: Tal atribuição só faz sentido nas

	localidades em que não haja sede da Defensoria Pública.
<ul style="list-style-type: none">• As notificações e requisições serão encaminhadas pelo PGJ quando se destinarem:<ul style="list-style-type: none">✓ Ao Governador do Estado✓ Aos Ministros de Estado✓ Aos os membros do Poder Legislativo Federal e Estadual✓ Aos Ministros do STF e dos Tribunais Superiores✓ Aos membros dos Tribunais Federais e Estaduais, aos membros do MP junto aos referidos Tribunais✓ Aos membros dos Tribunais de Contas• Serão cumpridas gratuitamente as requisições feitas pelo MP às autoridades, órgãos e entidades públicas.• A falta ao trabalho, em virtude de atendimento a notificação ou requisição do MP, não autoriza desconto no salário, sendo considerada efetivo exercício, para todos os efeitos, bastando comprovação escrita do membro do Ministério Público.• Informações de caráter sigiloso Só poderão ser requisitadas para instruir procedimentos em curso, de atribuição do requisitante, que deverá indicar o número do procedimento e, se for o caso, o motivo da requisição.	

Providências que o MP deve adotar no exercício de suas funções –

Ao MP são conferidas determinadas atribuições, bem como instrumentos para que tais atribuições sejam realizadas. Diante disso, a Lei prevê que o MP, por meio de seus órgãos de execução, deve adotar as providências necessárias para exercer suas atribuições. São elas:

- Receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações e dar-lhes andamento, no prazo de 30 (trinta) dias, realizando as diligências pertinentes, encaminhando-lhes a solução adequada.
OBS.: Tais manifestações devem ser recebidas ainda que sejam realizadas de forma ORAL.
- Promover audiências públicas e emitir relatórios
- Zelar pela celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos.
- Comunicar ao titular do direito violado a sua opinião conclusiva nos autos de procedimento de polícia judiciária (inquérito policial) ou nas peças de informação

FUNÇÕES DO PGJ COMO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO - O PGJ possui diversas funções na qualidade de órgão de execução do MP. Todas elas são **ligadas à atividade-fim do MP**, e não à parte de gestão da Instituição. As principais são:

- Representar aos Tribunais locais por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual
- Ajuizar mandado de injunção
- Representar para fins de intervenção do Estado no Município, com o objetivo de assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual ou prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial
- Representar o Ministério Público:
 - No Plenário do TJ
 - No Órgão Especial do TJ
 - No Conselho da Magistratura do TJ
 - No Plenário do TCE
- Ajuizar **ação penal de competência originária dos Tribunais**, nela oficiando
- Ajuizar **ação civil para perda do cargo de membro vitalício do MPE-RJ**
- Determinar o **arquivamento** de representação, notícia de crime, peças de informação, conclusão de comissões parlamentares de inquérito ou inquérito policial, **nas hipóteses de suas atribuições legais**
- **Zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na CF/88** - Somente quando a autoridade reclamada for o **Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa ou os Presidentes de Tribunais**, bem como quando contra estes, por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação.
- **Designar administrador provisório para as fundações de direito privado** sempre que inexistir administrador regularmente investido e tal se fizer necessário - Desde que **não tenham sido criadas por lei e não sejam mantidas pelo Poder Público**.
- Delegar a membro do Ministério Público suas funções de órgão de execução

FUNÇÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA COMO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO – O CPJ possui apenas UMA atribuição como órgão de execução do MP:

- Rever **decisão de arquivamento de IP e peças de informação determinada pelo PGJ nos casos de sua competência originária**.

FUNÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MP COMO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO - São poucas as funções do CSMRJ como órgão de execução:

- Julgar recursos interpostos contra atos dos Promotores com atribuição em matéria de fundações.
- Julgar o pedido de desarquivamento (por provocação de órgão do Ministério Público) de inquérito civil, peças de informação ou procedimento preparatório de inquérito civil.
- Rever decisão de **arquivamento de inquérito civil**, peças de informação e procedimento preparatório a **inquérito civil**.
- Rever decisão de indeferimento de representação de instauração de inquérito civil.

CUIDADO! O CSMRJ revê decisões de arquivamento de inquérito CIVIL, não inquérito policial.

PROCURADORES DE JUSTIÇA – São os membros do MPE-RJ que atuam na segunda instância. Atuam perante (exceto nos casos de atribuição do PGJ):

- O TJ
- O TCE

OBS.: A interposição de recurso ao STF e ao STJ é atribuição conferida, concorrentemente, ao PGJ e ao Procurador de Justiça que atua no respectivo processo.

PROMOTORES DE JUSTIÇA – São os membros do MPE-RJ que atuam na primeira instância. Principais funções:

- Impetrar HC, mandado de segurança e oferecer reclamação, inclusive perante os Tribunais competentes.
- Atender a qualquer do povo, tomando as providências cabíveis.
- Oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau
- Exercer outras funções do MPE-RJ na primeira instância

CUIDADO! Os Promotores **podem atuar, excepcionalmente, nas Procuradorias de Justiça** (ou seja, na segunda instância), para suprir eventual ausência de Procurador de Justiça (Deve haver solicitação da Procuradoria, indicação do CSMRJ e designação pelo PGJ).



ÓRGÃOS E SERVIÇOS AUXILIARES

- **CENTROS DE APOIO OPERACIONAL** – Têm por finalidade **estimular a integração entre os diversos órgãos de execução, interagir com órgãos externos que desempenhem funções correlacionadas com as atividades do MP**, bem como outras funções inerentes à sua natureza (vedado o exercício de qualquer atividade de órgãos de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes dirigidos).
- **CENTROS REGIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL** – Tem como finalidade estimular a integração entre órgãos de execução que **atuem na respectiva região**, bem como promover o intercâmbio de informações entre os Centros de apoio Operacional e os órgãos de execução que **atuem na região**, além de organizar eventos culturais propostos pela Procuradoria-Geral de Justiça.
- **COMISSÃO DE CONCURSO** – Possui natureza **TRANSITÓRIA** e é órgão incumbido de realizar a seleção de candidatos ao ingresso na carreira do MP. Composta pelo PGJ (que a preside) e integrada por Procuradores de Justiça (a LCE não diz quantos).
- **CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL** – **Busca o aprimoramento profissional e cultural dos membros da Instituição, de seus auxiliares e funcionários**, além da melhor execução dos serviços e racionalização de materiais (**Em resumo: OTIMIZAR A ATUAÇÃO DO MP e promover**

- APERFEIÇOAMENTO de recursos humanos**). Realiza cursos, seminários, congressos, etc.
- **DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO ADMINISTRATIVO** – Prestados por servidores organizados em quadro próprio de carreira (**para a qual vocês estão concorrendo!**), definido em lei de iniciativa do PGJ e com funções e atribuições descritas em Resoluções e em regimentos internos da Instituição, visando a atender às necessidades da administração e das atividades funcionais desta.
 - **ESTAGIÁRIOS**
 - **Nomeados pelo PGJ**, para **exercício de suas funções por período não superior a 03 anos**. Não há vínculo empregatício!
 - Exige-se prévia aprovação em concurso público de provas, administrado pela Corregedoria-Geral.
 - **Somente podem participar aqueles que estejam nos TRÊS ÚLTIMOS ANOS DO CURSO DE DIREITO (Ou seja, a partir do 05º período)**.
 - O cumprimento do estágio será **computado como período de prática profissional** para todos os fins perante a OAB.
 - **VEDAÇÕES ao estagiário**: a) exercer qualquer atividade relacionada com a advocacia e com funções judiciárias ou policiais; b) revelar quaisquer fatos de que tenham conhecimento em razão das atividades do estágio; c) receber honorários, percentagens, custas ou participações de qualquer natureza, pelas atividades do estágio, salvo, exclusivamente, o valor da bolsa (cujo valor é fixado pelo PGJ); d) todas as proibições e normas disciplinares a que estão sujeitos os integrantes do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público e os servidores públicos em geral.

3.3. Da carreira dos membros do MPE-RJ

ESTRUTURA DA CARREIRA DO MP – Composta por três escalas, assim dispostas:

CARGOS DA CARREIRA DO MP-RJ	
PROCURADOR DE JUSTIÇA	FINAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA	INTERMEDIÁRIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO	INICIAL

DO CONCURSO PARA INGRESSO NOS QUADROS DA CARREIRA DO MPE-RJ

- Concurso de provas e títulos
- Obrigatória a abertura quando o número de cargos vagos atingir 1/5 do total de cargos iniciais da carreira
- Participação da OAB em todas as fases
- Prova de conhecimentos jurídicos (eliminatória e classificatória) e de língua portuguesa (apenas classificatória)

DA INVESTIDURA NO CARGO E DO VITALICIAMENTO

Requisitos

Requisitos para ingresso no cargo:

- Ser brasileiro
- Ter concluído o curso de bacharelado em Direito, em escola oficial ou reconhecida
- Estar quite com o serviço militar
- Estar no gozo dos direitos políticos
- Gozar de boa saúde, física e mental
- Ter conduta pública e particular irrepreensível, **não haver sido demitido, em qualquer época, do serviço público**, nem registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício do cargo.
- Comprovar, pelo menos, três anos de prática profissional – **APÓS A CONCLUSÃO DO CURSO**

Nomeação, posse e exercício

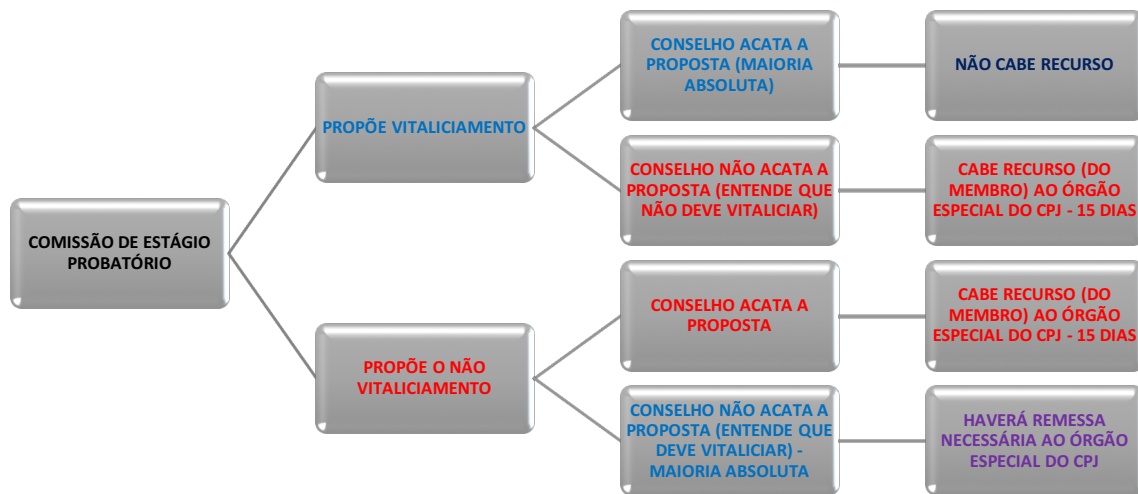
- **Posse** – Deve ocorrer em 30 dias (prorrogáveis por mais 30 dias, a critério do PGJ) a contar da nomeação.
- **Exercício** – **Imediatamente após a posse**. Excepcionalmente, por motivo relevante, **poderá ser conferido prazo de 30 dias** para que entre em exercício (prorrogável por igual período).

Vitaliciamento

Nos dois primeiros anos de exercício o membro do MP ainda não é VITALÍCIO. Nesse período, sua conduta e trabalho serão avaliados pela Administração Superior do MPE-RJ.

Até **90 dias do término do período (de dois anos)**, a Comissão de Estágio Confirmatório deverá encaminhar ao **Conselho Superior** relatório (com proposta de vitaliciamento ou não).

Esquema:



Afastamento das funções – Pode ser decretado enquanto pendente o julgamento do vitaliciamento. Esse período será computado para **TODOS** os efeitos **no caso de o membro ser vitaliciado**.

DA VACÂNCIA E DAS FORMAS DE PROVIMENTO DERIVADO

Provimento derivado

- **Promoção** - Sempre VOLUNTÁRIA, alternadamente por ANTIGUIDADE e por MERECIMENTO. Forma de provimento **VERTICAL**.
- **Remoção** – Forma de provimento **HORIZONTAL** (não há ascensão). Pode ser VOLUNTÁRIA, COMPULSÓRIA OU POR PERMUTA.
- **Reintegração** - É o retorno do membro do MP ao cargo, em razão de sentença judicial transitada em julgado, com ressarcimento de TODOS os vencimentos e vantagens deixados de perceber em razão do afastamento.
- **Reversão** - É o retorno do membro do MP aposentado por invalidez, à atividade, no caso de haver cessado o motivo que originou a aposentadoria.
- **Aproveitamento** - É o retorno à atividade do membro que estava em disponibilidade não punitiva.

Promoção por antiguidade – Deve ser promovido o membro mais antigo. Contudo, o **Conselho Superior pode rejeitar a promoção do membro mais antigo** (exige o **voto de 2/3** dos seus membros).

Promoção por merecimento

- Nesse caso, **serão utilizados critérios objetivos**, fixados pelo MP, para aferir o “merecimento” dos membros.
- Será elaborada uma **lista tríplex**, pelo CONSELHO SUPERIOR, com os **ocupantes do primeiro QUINTO da lista de antiguidade**.
- Os ocupantes da lista **devem estar na respectiva classe** (Promotor de Justiça ou Promotor de Justiça substituto) **há pelo menos dois anos**.
- Caso não haja três membros que cumpram o requisito anterior, a lista terá menos de três nomes
- Caso não haja NENHUM, poderá ser promovido membro que não cumpra o requisito
- Será **obrigatória** a promoção do Promotor de Justiça que figure por **3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas** em lista de merecimento

DA VACÂNCIA

A vacância é o ato por meio do qual o cargo se torna vago, vazio. Pode se dar por:

- Exoneração a pedido ou ex-officio
- Demissão
- Promoção
- Aposentadoria
- Disponibilidade punitiva
- Falecimento

DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DO MPE-RJ

Garantias - As garantias são mecanismos criados para conferir maior segurança aos membros do MP no exercício de suas funções. São elas:

- **Vitaliciedade** – Após dois anos de efetivo exercício.
- **Inamovibilidade** – Pode ser afastada pelo voto da maioria absoluta do Conselho Superior, por motivo de interesse público.
- **Irredutibilidade de subsídios** – Apenas nominal. Não garante reajuste anual.

Prerrogativas - Possuem duas naturezas:

- **Prerrogativas propriamente ditas** - São conferidas ao membro independentemente de estar, ou não, no exercício das funções.

- **Prerrogativas dos membros NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES** - São prerrogativas conferidas PARA o exercício das funções.

Observações importantes sobre as prerrogativas propriamente ditas:

- O **membro do MP não pode ser indiciado** - Uma vez constatada a possível prática de infração penal por membro do MP, a autoridade deverá **remeter os autos ao PGJ, a quem competirá dar PROSEGUIMENTO à apuração.**
- O **membro do MP possui foro privilegiado** - É processo e julgado, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, pelo TJ-RJ. **Ressalva-se, contudo, a competência da Justiça Eleitoral.** Neste caso, a competência seria do TRE-RJ. **CUIDADO!** Em se tratando de crime FEDERAL, **a competência NÃO SERÁ DA JUSTIÇA FEDERAL**, pois a Constituição excepcionou apenas a competência da Justiça Eleitoral (Vide: **STF**, AI 809602 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 18/10/2011).

Tópicos relevantes sobre as prerrogativas relacionadas ao exercício das funções

- O art. 82, V, "d" prevê livre acesso aos membros do MP "em todos os locais e dependências cujo acesso seja privativo aos magistrados, sujeitando-se às mesmas restrições impostas a estes" - Esta previsão **está com sua eficácia suspensa**, por força de decisão judicial.

Oos membros do MP **possuem porte de arma INDEPENDENTEMENTE de autorização**, bastando a apresentação da carteira de identidade funcional.

DOS VENCIMENTOS, VANTAGENS E DIREITOS

Vantagens pecuniárias

VANTAGENS PECUNIÁRIAS DOS MEMBROS DO MPE-RJ	
SUBSÍDIO	Valor pago pelo exercício das funções. Os subsídios dos membros do Ministério Público são fixados com diferença de, no máximo, 10% (dez por cento) de uma para outra classe da carreira , a partir do cargo de Procurador de Justiça, garantindo-se a este os

	mesmos vencimentos atribuídos ao Procurador-Geral de Justiça, excluídas as gratificações inerentes ao cargo.
AJUDA DE CUSTO	Verba indenizatória , devida no caso de mudança decorrente de remoção ou promoção
DIÁRIAS	Verba indenizatória , devida em caso de deslocamento temporário para fora da localidade em que o membro exerce suas funções
AUXÍLIO-MORADIA	Verba indenizatória , devida em caso de não haver residência oficial para o membro do MP
SALÁRIO-FAMÍLIA	Na forma da legislação
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	Paga na proporção de 10% (dez por cento), incidentes sobre os vencimentos (na verdade, subsídio), para os 3 (três) primeiros anos de serviço e de 5% (cinco por cento) por triênio subsequente, até o limite de 60% (sessenta por cento).
GRATIFICAÇÃO PELO EFETIVO EXERCÍCIO EM ÓRGÃO DE ATUAÇÃO DE DIFÍCIL PROVIMENTO	Paga em razão de o membro se encontrar lotado em locais especialmente difíceis (região de fronteira estadual, locais distantes da capital, etc., a ser regulamentado pelo Órgão Especial do CPJ)
GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO CUMULATIVO DE FUNÇÕES	Paga ao membro que exercer, cumulativamente, outras funções, em valor não excedente a 1/3 (um terço) de seus vencimentos
GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGOS OU FUNÇÕES DE CONFIANÇA, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Paga ao membro do MP que estiver exercendo determinadas funções junto à Administração Superior (Assessor do PGJ, etc.)

GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO	Paga em razão de aula ou palestra proferida em curso promovido ou patrocinado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, bem como por entidade conveniada com a Instituição, exceto quando receba remuneração específica para essa atividade.
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL DE PERMANÊNCIA	Paga ao membro do Ministério Público que, tendo completado tempo de serviço suficiente para aposentadoria voluntária, permanecer em efetivo exercício e corresponderá a 5% (cinco por cento), calculados sobre o total de sua remuneração, por ano de serviço excedente daquele tempo , até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), iniciando-se o pagamento um ano após a aquisição do direito à aposentadoria voluntária.

Vantagens não econômicas

- **Licenças³**

- **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** – Depende de inspeção feita por médico do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público. Depende de **inspeção por JUNTA MÉDICA**, quando o prazo inicial, ou das prorrogações por período ininterrupto, **ultrapasse 30 (TRINTA) DIAS**.
- **LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** – Só quando for **indispensável** (e não puder ser conciliada com o exercício das funções) para cuidar de ascendentes, descendentes, cônjuge ou companheiro(a) e dependentes legais. Pelo mesmo

³ Durante o gozo de LICENÇA o membro do MP não poderá exercer quaisquer de suas funções, nem poderá exercer qualquer função pública ou particular, exceto, quanto a esta última (função particular), se a licença for:

- Para trato de interesses particulares
- Especial
- Para acompanhar o cônjuge

prazo previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro.

- **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** – **Somente pode ser concedida ao membro vitalício**. Poderá ser concedida (a critério do PGJ) por, no máximo, 01 ano, prorrogável UMA vez por igual período. **SEM VENCIMENTOS.**
 - **LICENÇA ESPECIAL** – Devida ao membro do MP após um quinquênio de efetivo serviço ininterrupto. É concedida por 03 meses, com todas as vantagens do cargo.
 - **LICENÇA À GESTANTE** - Concedida sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 04 meses, prorrogáveis por mais 02 meses. Contudo, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro prevê que a licença será de 180 dias. Poderá, ainda, ser prorrogada por período que varia de 30 a 90 dias. Assim, o total seria de 210 a 270 dias, pela Constituição do Estado (emenda constitucional 41/09). **Entendo que prevalece, neste caso, a Constituição do estado do Rio de Janeiro.**
 - **LICENÇA POR ADOÇÃO** – Concedida ao membro que adotar um filho, mas a LCE não regulamenta, deixando a regulamentação para ato do PGJ.
 - **LICENÇA PARTERNIDADE** – Concedida ao membro que for pai, por cinco dias, contados do nascimento.
 - **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DO CÔNJUGE** – Concedida sem vencimentos e vantagens, para acompanhar o cônjuge ou companheiro investido em mandato para o Congresso Nacional ou mandato servir fora do Estado, se servidor público civil ou militar. **SEM VENCIMENTOS.**
 - **LICENÇA POR LUTO** – Concedida ao membro no caso de falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão. Prazo de 08 dias a contar do óbito.
 - **LICENÇA PARA CASAMENTO** – Pelo prazo de 08 dias, contados do dia da celebração CIVIL.
- **Afastamentos** – Outras hipóteses legais em que o membro pode se afastar das funções (compor o CNMP, exercer a presidência da AMPERJ, etc.).

- **Férias** - Devidas anualmente aos membros do MP, por **60 dias**. Devem ser gozadas por períodos, consecutivos ou não, de 30 (trinta) dias cada um. Por ato excepcional do PGJ (por necessidade do serviço) poderá o membro do MP ter suspenso **até um terço de cada período** de suas férias. Neste caso, terá o direito de optar pela fruição em outra oportunidade ou receber os dias suspensos em pecúnia indenizatória.
- **Aposentadoria e disponibilidade**
IMPORTANTE! Aposentadoria compulsória – 75 anos de idade (PEC da bengala)
- **Direitos previdenciários**
Pensão por morte
Auxílio-funeral (Importância equivalente a 01 mês do subsídio do falecido membro)⁴

DEVERES, VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS DOS MEMBROS DO MPE-RJ

Deveres – De fácil assimilação, pois decorrem da necessidade de exercício zeloso de suas atribuições (vide art. 118 da LCE 106/03).

Vedações

- **Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais** – O membro não pode receber, mas o MP pode.
- **Exercer a advocacia**
- **Exercer atividade empresarial ou participar de sociedades empresárias** – Isso não impede que o membro seja quotista ou acionista (tenha ações de uma determinada empresa, por exemplo).
- **Exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública** – Pode exercer **uma de magistério**.
- **Exercer atividade político-partidária, ressalvada a filiação e o direito de afastar-se para exercer cargo eletivo ou a ele concorrer** – Desde a EC 45/04 nem mesmo a filiação é permitida, salvo para aqueles que já estavam no MP antes da CF/88 (e desde que se licenciem).

Impedimentos, suspeições e incompatibilidades

- **Impedimentos** - São hipóteses de **presunção ABSOLUTA** de parcialidade do membro. São as mesmas hipóteses previstas na lei processual.

⁴ Será pago ao cônjuge sobrevivente e, somente no caso de não haver cônjuge sobrevivente, será pago aos herdeiros ou dependente

- **Suspeição** - São consideradas hipóteses de **presunção RELATIVA** de parcialidade do membro⁵.
- **Incompatibilidades** - São situações nas quais é vedado ao agente atuar, por haver **inconveniência grave**, decorrente de possível ocorrência de conflito de interesses.

RESPONSABILIDADE FUNCIONAL DO MEMBRO DO MPE-RJ

Pelo exercício irregular das funções o membro do MP responde:

- **CIVILMENTE** (somente quando agir com dolo ou fraude)
- **PENALMENTE**
- **ADMINISTRATIVAMENTE**

Penalidades

- **ADVERTÊNCIA** - Descumprimento de dever funcional de natureza leve. Devem ser consideradas as circunstâncias do fato, os prejuízos causados e os antecedentes do infrator.
- **CENSURA** - Descumprimento de dever funcional de natureza leve. Devem ser consideradas as circunstâncias do fato, os prejuízos causados e os antecedentes do infrator. Geralmente para casos cuja **gravidade seja um pouco superior à advertência ou em caso de reincidência em falta punida com advertência.**
- **SUSPENSÃO DE 10 a 90 DIAS** - Descumprimento de dever funcional de natureza leve. Devem ser consideradas as circunstâncias do fato, os prejuízos causados e os antecedentes do infrator. Geralmente para casos cuja **gravidade seja superior à censura ou em caso de reincidência em falta punida com censura.**
- **DISPONIBILIDADE REMUNERADA (remuneração proporcional)** - Aplicável no caso de **valer-se de sua condição funcional para desempenhar atividade estranha às suas atribuições** ou para **lograr vantagem de qualquer natureza**, que não decorra de previsão legal, quando se entender que não é grave o suficiente para aplicação de pena de demissão. Também é cabível no caso de **segunda reincidência em falta anteriormente punida com suspensão.**
- **DEMISSÃO** - Prática de crime incompatível com o exercício do cargo, após decisão judicial transitada em julgado; exercício da advocacia; abandono do cargo por prazo superior a trinta dias

⁵ Art. 124 - O membro do Ministério Público dar-se-á por suspeito quando:

I - tenha emitido parecer, respondido a consulta ou de qualquer forma opinado publicamente sobre o fato do processo ou procedimento;

II - houver motivo de ordem íntima que o iniba de funcionar;

III - nos demais casos previstos na legislação processual.

corridos. Prática de improbidade administrativa. Aplica-se ao membro vitalício e ao membro não vitalício⁶. **No caso do membro vitalício deve ser precedida de ação civil para perda do cargo.**

- **CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA OU DISPONIBILIDADE** – Aplicável ao membro aposentado ou em disponibilidade e que praticou, quando em atividade, conduta punível com pena de demissão.

Prescrição das penalidades

- **02 anos** – Advertência e censura
- **03 anos** – Suspensão
- **05 anos** – Disponibilidade, demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

OBS: Se o fato também é previsto como crime, o prazo prescricional passa a ser o mesmo previsto para a prescrição do crime.

Interrupção da prescrição – Ocorre com:

- Instauração do PAD
- Decisão recorrível no processo administrativo
- Citação na ação civil para perda do cargo

Reincidência – Ocorre quando o membro pratica nova infração penal dentro do prazo de cinco anos, contados da data em que tomou ciência da imposição da penalidade anterior.

Apuração da responsabilidade funcional

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO SUMÁRIO** – Quando cabíveis as penalidades de **advertência e censura**. É instaurado por **portaria do Corregedor-Geral e conduzido pelo próprio Corregedor-Geral**.
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO** – Quando cabíveis as penas de **suspensão, disponibilidade, demissão ou cassação de aposentadoria e disponibilidade**. **OBS.:** No caso de aplicação da pena de demissão a membro vitalício, em razão da prática de crime incompatível com o cargo, é **DISPENSÁVEL** o PAD Ordinário. Instaurado por **portaria do Corregedor-Geral** e a **comissão** é **presidida pelo próprio Corregedor-Geral ou por seu substituto legal** (em se tratando de infração cometida por Procurador de Justiça,

⁶ No caso do membro **NÃO VITALÍCIO** a pena de **DEMISSÃO** pode ser aplicada ainda no caso de **falta grave, incompatível com o exercício do cargo**.

somente o próprio Corregedor poderá presidir, exceto nos casos de impedimento ou suspeição).

OBS.: Em se tratando de infração praticada por Procurador de Justiça, será necessária autorização do Órgão Especial do CPJ para que seja instaurado o PAD.

Sindicância - Possui caráter inquisitivo e não visa à aplicação de pena, mas à colheita de provas. **Deve ser concluída em 60 dias, prorrogáveis por mais 60.**

Aplicação das penalidades - **EM REGRA cabe ao PGJ a aplicação de penalidade.** Contudo, em se tratando de **advertência e censura a PROMOTOR DE JUSTIÇA, caberá ao próprio Corregedor-Geral.**

Revisão do PAD - É admitida a revisão do PAD do qual tenha resultado imposição de pena, sempre que forem alegados fatos ou circunstâncias ainda não apreciadas ou vícios insanáveis do procedimento, que possam justificar, respectivamente, nova decisão ou anulação. **Admitida a qualquer tempo, mesmo após o falecimento do apenado.** **OBS.:** Não caberá REVISÃO em se tratando de decretação da perda do cargo.

Revisão pelo CNMP - O CNMP pode rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares julgados há menos de um ano.

Reabilitação - Cancelamento das anotações referentes às penalidades de **advertência e censura.** **Somente após o decurso de 5 (cinco) anos da decisão final que as aplicou.** Não pode ter sofrido, no período, nova punição, nem estar respondendo a sindicância ou PAD.

4. RESOLUÇÕES DO MPE-RJ

4.1. Resolução nº 1.678/2011

NATUREZA, CABIMENTO E INSTAURAÇÃO

- **Natureza:** **administrativa** e **inquisitorial**;
- **Instauração e presidência:** Instaurado e presidido pelo membro do MP

→ **Atribuição**: qualquer membro do Ministério Público com atuação **criminal**, nos limites territoriais da unidade do MP. Se a autoridade noticiada ou investigada gozar de **prerrogativa de foro em razão da função**, conforme previsão na Constituição da República ou na Constituição Estadual, **cabará ao PGJ**, pessoalmente ou por delegação, **instaurar e presidir o procedimento investigatório**;

DECISÕES QUE O MEMBRO DO MP PODE TOMAR QUANDO DO RECEBIMENTO DE PEÇAS DE INFORMAÇÃO	
AJUIZAR A AÇÃO PENAL	Quando já possuir os elementos de prova suficientes para ajuizar a ação penal.
INSTAURAR PIC	Quando NÃO possuir os elementos de prova suficientes para ajuizar a ação penal. Obs.: Em caso de pessoas com foro privilegiado, deverá remeter o caso ao PGJ.
ENCAMINHAR AS PEÇAS PARA O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Quando se tratar de infração penal de menor potencial ofensivo, que são: Contravenções penais Crimes cuja pena máxima não seja superior a dois anos
REQUERER O ARQUIVAMENTO	Quando entender que não há os elementos mínimos para a instauração do procedimento, ou quando verificar, de imediato, que a conduta é atípica ou se refere a fato prescrito, por exemplo. Obs.: O arquivamento deve ser requerido ao Juiz. Se o Juiz discordar, deve enviar o caso ao PGJ, que decidirá.
REQUISITAR INSTAURAÇÃO DE IP	Quando julgar conveniente ou quando não tiver atribuição para instaurar o PIC. Obs.: Neste último caso, ou seja, quando não tiver atribuição, poderá ainda se declarar sem atribuição e determinar que o caso seja distribuído a outro membro, que possua atribuição.

- **Finalidade:** propiciar a **colheita de informações acerca da autoria e da materialidade de determinada conduta criminosa**, para que o membro do MP possa formar sua convicção e, se for o caso, oferecer a denúncia ou pleitear o arquivamento do procedimento investigatório.
- **Cabimento** – Só pode ser instaurado para apurar a ocorrência de infrações penais de **natureza pública**;
- **Dispensabilidade:** é **dispensável, não constituindo condição de procedibilidade ou pressuposto processual para a ação penal**;
- **Não exclui** a possibilidade de investigação por outros órgãos legitimados;
- **Iniciativa:** de ofício ou mediante provocação
- **Prazo para que o membro do MP dê andamento - 30 dias**, contados da data do recebimento da representação, do requerimento, da petição e da peça de informação
- **Ato de instauração - Portaria**
- **Comunicação ao PGJ** - Uma vez instaurado, **o PGJ (ou o órgão a quem incumbir por delegação, nos termos da lei) deverá ser comunicado imediatamente e por escrito**;

INSTRUÇÃO

- **Prazo mínimo** para respostas às requisições: **10 dias úteis**, contados da data do recebimento, **salvo hipótese justificada de relevância e urgência** e em casos de complementação de informações;
- **Prazo mínimo** de notificação para comparecimento: **48 horas**, **ressalvadas as hipóteses de urgência**, respeitadas, em qualquer caso, as prerrogativas legais pertinentes;
- Correspondências, notificações, requisições e intimações **destinadas ao Governador de Estado, membros do Poder Legislativo ou desembargadores serão encaminhadas pelo PGJ**. Essas autoridades poderão **fixar data, hora e local em que poderão ser ouvidas**, se for o caso.
- O autor do fato investigado será notificado a apresentar, **se quiser**, as informações que considerar adequadas, **facultado o acompanhamento por advogado**;
- **Atuação do advogado do investigado** - O advogado deve ter acesso aos elementos de prova já documentados nos autos do PIC.

CONCLUSÃO E ARQUIVAMENTO

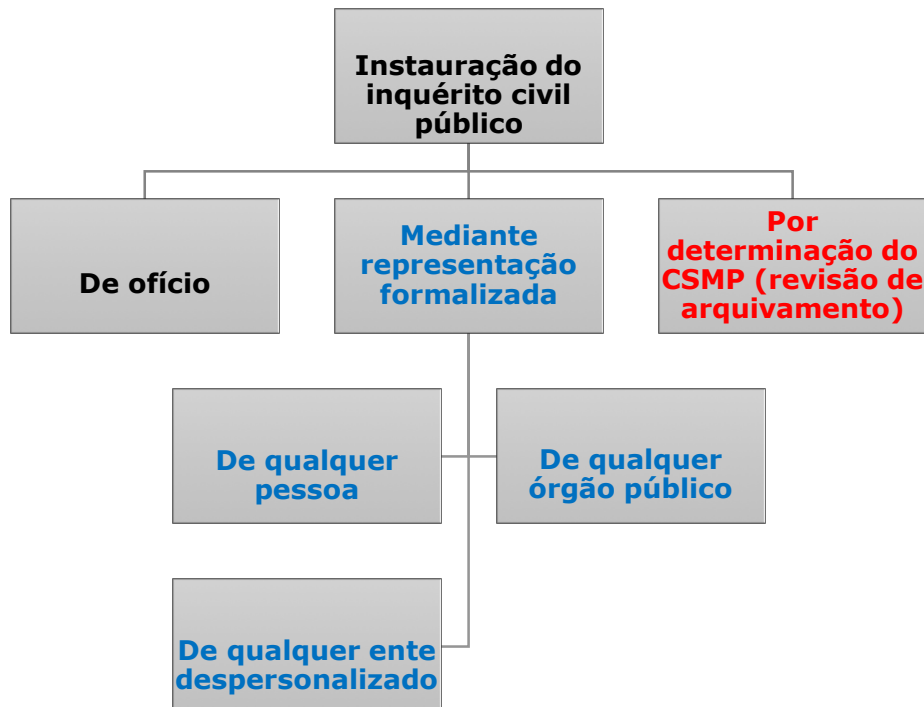
- **Prazo para conclusão - 90 dias**, prorrogável por igual período, sucessivas vezes
- **Arquivamento** - Em caso de **pedido de arquivamento**, não concordando a autoridade judiciária com as razões invocadas, **proceder-se-á nos termos do artigo 28 do CPP**.

4.2. Resolução GPGJ nº 1.769/2012

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

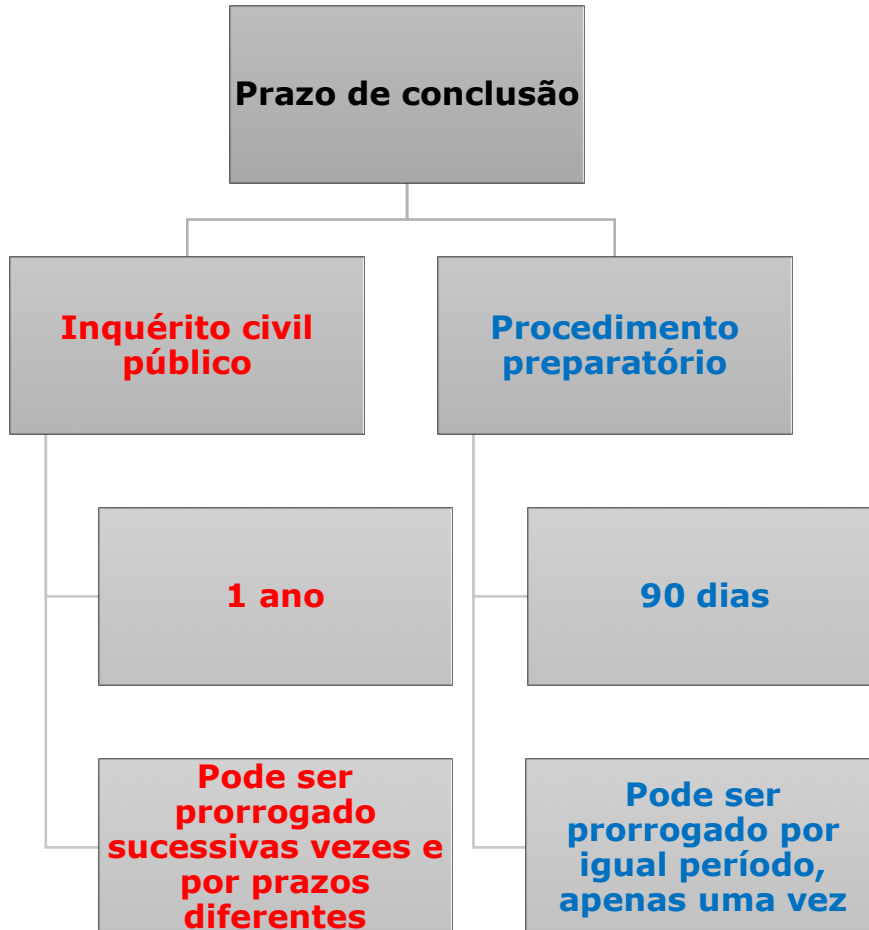
- **Natureza: inquisitiva, unilateral e facultativa;**
- **Finalidade: colheita de provas** necessárias à proteção dos interesses e direitos tutelados pelo MP, nos termos da legislação de regência.
- **É condição de procedibilidade para o ajuizamento de ação? Não, já que é dispensável.**
- **Instauração - de ofício**, em razão de **representação devidamente formalizada** ou por **determinação do Conselho Superior do Ministério Público**.

Esquemáticamente, temos:



- **Ato que instaura o inquérito civil público** - Portaria
- **Quem pode representar?** Qualquer pessoa, órgão público ou entidades despersonalizadas.
- **Notícias anônimas** - **É possível**, mas devem narrar **fato específico e individualizado**, devendo ser **objeto de apuração**.
- **Conflito positivo ou negativo de atribuição** - será **decidido pelo PGJ em 30 dias**.
- **Procedimento preparatório do inquérito civil** - possível quando houver necessidade de **esclarecimentos complementares** para a formação do convencimento sobre o cabimento, em tese, da tutela de interesses ou direitos a que se refere a resolução.
 - **Ato que instaura o procedimento preparatório:** Portaria.
 - **Prazo para conclusão do procedimento preparatório:** **90 dias, prorrogável por igual período, uma única vez**, por meio de promoção **fundamentada**.
 - **Indeferimento de representação para instauração de inquérito civil público** - **recurso no prazo de 10 (dez) dias para o CSMP**.
 - **Casos de indeferimento de representação:** (1) não há lesão aos direitos ou interesses mencionados no art. 1º da resolução; (2) o **fato** já for **objeto de investigação** ou tiver ensejado a **propositura de ação**; (3) o fato tiver sido **solucionado**.
 - **Prazo para indeferimento de representação** - **30 dias**.
 - **Juízo de retratação (reconsideração)** - em **3 dias**.
 - **Contrarrazões** - **10 dias**.
 - **Secretário no inquérito civil ou no procedimento preparatório** - servidor ou, na sua falta, pessoa idônea que firmará termo de compromisso.
 - **Declarações e depoimentos sob compromisso** - tomados por **termo, assinado** pelos presentes ou, em **caso de recusa, por duas testemunhas**.
 - **Inspeções, perícias, diligências investigatórias e colheita de depoimentos em outras comarcas** - deverão ser **deprecadas**.
 - **Se novos fatos forem apurados** - **aditamento da portaria ou determinação de extração de cópias** para instauração de **novo procedimento**.
 - **Oitiva do investigado** - sempre que possível e conveniente, deverá ser **notificado a prestar declarações ou convidado a oferecer subsídios, se quiser**.

→ **Prazo para conclusão do inquérito civil público - 1 ano**, que poderá ser **prorrogável quantas vezes forem necessárias**, a cada decisão que determinar a realização ou a conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação.



→ **Inquéritos civis públicos em trâmite há mais de 1 ano** - o membro do MP dará **ciência ao CSMP no final de novembro de cada ano**.

→ **Arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório** - co-legitimados para a ação civil pública poderão apresentar, **até a sessão de julgamento do CSMP, razões escritas ou prova documental**.

→ **Desarquivamento após a homologação do arquivamento** - por **provocação do órgão de execução**, se houver **novas provas** a respeito de **fato apreciado na promoção de arquivamento**.

→ **Desarquivamento após 6 meses da decisão que homologar o arquivamento** - deverá ser instaurado **novo inquérito**, sem prejuízo das provas anteriormente colhidas.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de ajustamento de conduta - título executivo extrajudicial. Assinatura **não é obrigatória**.

Firmado o TAC: suspensão do inquérito ou do procedimento preparatório por **ato de seu presidente**.

Cumprimento de obrigações no TAC: arquivamento do inquérito ou do procedimento, que **deverá ser homologado pelo CSMP**.

RECOMENDAÇÕES

Recomendações: finalidade de melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como demais **interesses, direitos e bens** cuja **defesa couber ao MP**.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Ação civil pública: cópia da inicial deverá ser encaminhada pelo órgão de execução **ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional** correspondente, por meio digital, no prazo de **15 (quinze) dias**.

4.3. Resolução GPGJ no 1.778/2012

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

INSTAURAÇÃO, OBJETO E FINALIDADE

→ **Objeto do procedimento administrativo:** tutela dos **direitos individuais indisponíveis**.

→ **Finalidade: colheita de elementos** necessários à proteção dos direitos acima referidos.

→ **Instauração:** de ofício ou em razão de representação devidamente formalizada.

→ **Quem pode representar:** qualquer pessoa, órgão público ou entidades despersonalizadas.

→ **Se o órgão de execução não tiver atribuição:** deverá encaminhar as peças para o que a tenha.

→ **Notícias anônimas: É POSSÍVEL!** Devem narrar **fato específico e devidamente individualizado**. Deverão ser **objeto de apuração**.

- **Ato de instauração:** Portaria.
- **Casos em que a representação para instauração de procedimento administrativo será indeferida:** o fato não gera lesão a direito individual indisponível, o fato já tiver sido objeto de investigação ou ensejado a propositura de ação ou se já estiver solucionado ou não for da atribuição do MP.
- **Prazo para indeferimento:** 30 dias.
- **Ciência ao representante:** **sim**.
- **Possibilidade de recurso:** **não**.

INSTRUÇÃO

- **Secretário:** poderá ser **nomeado pelo Presidente**. Será, em regra, servidor. Se não houver, a escolha será de pessoa idônea, que prestará compromisso.
- **Cada volume do procedimento administrativo:** **200 folhas**.
- **Declarações e depoimentos** prestados sob compromisso: tomados sob **termo, assinado pelos presentes** ou, em caso de **recusa, por duas testemunhas**.
- **Qualquer interessado poderá apresentar documentos:** caberá ao **Presidente** avaliar a **pertinência**, podendo **indeferir a juntada ou determinar a autuação em apenso**.
- **Novos fatos:** **aditamento da portaria ou extração de peças** para a instauração de outro procedimento.

ARQUIVAMENTO

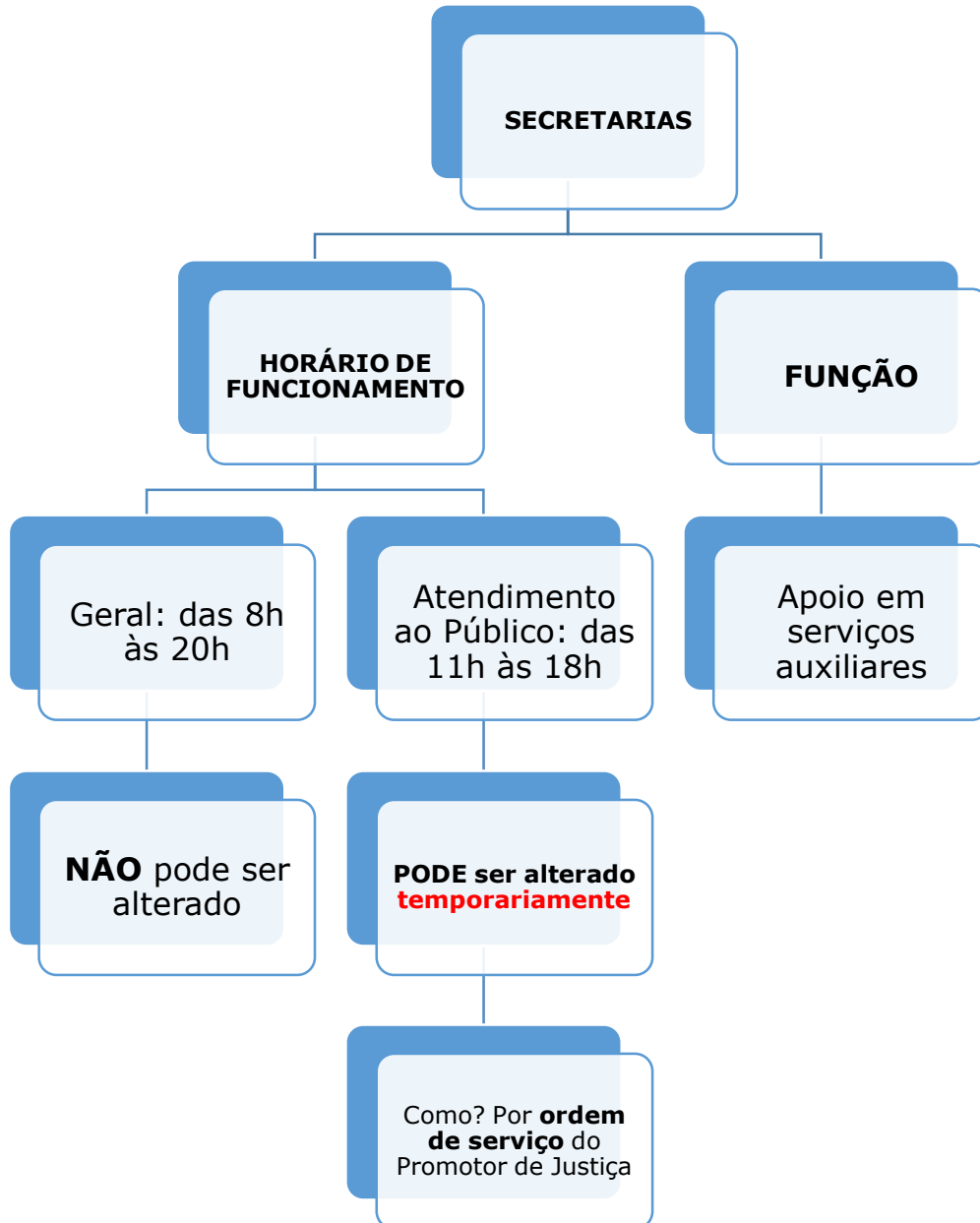
- **Cabimento:** **inexistência de fundamento** para a propositura de ação ou de outra medida, após esgotadas todas as possibilidades de diligências.
- **Prazo para remessa ao CSMP:** **03 dias**, contado da comprovação da efetiva ciência dos interessados ou, quando não localizados, da lavratura de termo de afixação de aviso na sede do órgão de execução.
- **Homologação do arquivamento:** uma vez homologado, será **possível o desarquivamento**, por provocação do órgão de execução. **Quando?** Quando houver **novas provas** a respeito de fato apreciado na promoção de arquivamento.
- **Desarquivamento:** **nova numeração**, **se** for conveniente ao processamento.

- **Havendo novo arquivamento:** necessidade de **nova homologação** pelo CSMP.
- **Membro do MP que determinou o arquivamento, o qual não foi homologado:** não poderá atuar no feito.
- **Arquivamento definitivo:** os procedimentos administrativos deverão ser **mantidos na sede do órgão de execução por seis meses, contados da homologação da promoção de arquivamento.**

4.4. Resolução conjunta GPGJ/CGMP no 11/2012

ROTINA E FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

- **Secretarias:** apoio às Promotorias de Justiça em serviços auxiliares.
- **Horário de funcionamento das secretarias:** das 8h às 20h. **Alteração de horário: NÃO.**
- **Horário de atendimento ao público:** das 11h às 18h. **Alteração de horário: SIM, desde que temporariamente. Como:** ordem de serviço do Promotor de Justiça, que encaminhará cópia do ato ao Coordenador do Centro Regional de Apoio que, após análise, dará publicidade.
- **Divisão de tarefas:** ordem de serviço do Promotor de Justiça. Sendo secretaria comum a mais de uma Promotoria de Justiça: ordem de serviço conjunta.
- **Registros de entrada, saída e movimentação de processos:** lançamento do sistema Módulo de Gestão de Processos (MGP).
- **Processos judiciais recebidos:** encaminhados **imediatamente** ao Promotor de Justiça.
- **Demais processos, procedimentos e expedientes:** serão encaminhados ao Promotor de Justiça **em até 3 dias úteis, salvo urgência.**
- **Juntada de documentos:** observância de ordem cronológica de apresentação.
- **Determinações** do Promotor de Justiça: cumprimento pelo servidor em **até 5 dias úteis**, ressalvados os casos urgentes.
- **Cômputo de prazo** previsto na Resolução Conjunta: **exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento.**



Bons estudos!
Uma excelente prova!
Prof. Renan Araujo